



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.580

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1969

DECRETO-LEI N. 667 — DE
2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:

a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;

b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;

c) Regiões Militares nos territórios regionais.

Art. 2.º — A Inspetoria-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército, incumbem-se dos estudos, da coleta e registro de dados, bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

por um General-de-Brigada da ativa.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

CIA

Art. 3.º — Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no

Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, reservadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o

policimento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial.

Art. 4.º — As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, nos governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º — As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio, de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
Assinaturas		Venda de Diários
	NCr\$	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso ... 0,25
Semestral ..	30,00	Número atrasado ao ano .. 0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro 1,50
Semestral ..	35,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

§ 1º — Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados, indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

§ 2º — De acordo com a importância da região, o interesse administrativo e facilidades de comando os grupos de que trata o parágrafo anterior poderão ser reunidos, constituindo-se em Pelotões, Companhias e Batalhões ou em Esquadrões e Regi-

mento, quando se tratar de unidades montadas.

Art. 6º — O Comando das Polícias Militares será exercido por oficial superior comandante, do serviço ativo do Exército, preferentemente do posto de Tenente Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º — O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores dos Estados, Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal após ser designado, por Decreto do Poder Executivo Federal, o oficial que ficará à disposição do referido

Governo e Prefeito para esse fim.

§ 2º — O oficial do Exército, nomeado para o Cargo de Comandante da Polícia Militar será comissionado no mais alto posto da Corporação, se sua patente for inferior a esse posto.

§ 3º — O oficial da ativa do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, na forma deste artigo, é considerado em "cargo militar", para fins de satisfação de requisitos legais exigidos para promoção, como se estivesse no exercício de cargo de Comandante de Corpo de Tropa do Exército.

§ 4º — Em caso excepcional e a critério do Presidente da República, à vista de proposta do Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser atribuído a General-de-Brigada da ativa.

§ 5º — Em caráter excepcional, ouvido o Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser exercido por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 6º — O oficial nomeado nos termos do parágrafo anterior, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da Corporação.

§ 7º — O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército, não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º — Oficiais do serviço ativo do Exército poderão servir no Estado-Maior ou como instrutores das Polícias Militares, obedecidas para a designação as prescrições do artigo anterior, salvo quando ao posto.

CAPÍTULO III DO PESSOAL DAS POLÍCIAS MILITARES

Art. 8º — A hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte:

- a) Oficiais de Polícia:
- Coronel
 - Tenente-Coronel
 - Major
 - Capitão
 - 1º Tenente
 - 2º Tenente

b) Praças Especiais de Polícia:

- Aspirante-a-Oficial
- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia.

Praças de Polícia:

- Graduados:
- Subtenente
- 1º Sargento
- 2º Sargento
- 3º Sargento
- Cabo
- Soldado.

§ 1º — A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

§ 2º — Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

a) suprimir na escala hierárquica um ou mais postos ou graduações das previstas neste artigo;

b) subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três.

Art. 9º — O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.

Parágrafo único. Poderão também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas, com autorização do Ministério correspondente.

Art. 10. — Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual, conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. A assistência médica às Polícias Militares poderá também ser prestada por profissionais civis, de preferência oficiais da reserva, ou mediante contratação ou celebração de convênio com entidades públicas e privadas existentes na comunidade, se assim convier à Unidade Federativa.

Art. 11. — O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Ser-

viço Militar e seu regulamento.

Art. 12. — O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Força Policial de outro Estado;

b) para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.

CAPÍTULO IV

INSTRUÇÃO E ARMAMENTO

Art. 13. — A instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Ministério do Exército, através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

Art. 14. — O armamento das Polícias Militares limitará-se a engenhos e armas de uso individual, inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis, e execução de ações preventivas e repressivas nas missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

Art. 15. — A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

Art. 16. — É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves, fora das especificações estabelecidas.

Art. 17. — As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlado pelo Ministério do Exército (SFIDT).

CAPÍTULO V

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 18. — As Polícias Mi-

litares serão regidas por Regulamento Disciplinar regido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação.

Art. 19. — A organização e funcionamento da Justiça Militar Estadual serão regulados em lei especial.

Parágrafo único. O foro militar é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.

Art. 20. — A Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será um Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA INSPETORIA-GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES

Art. 21. — Compete ao Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares:

a) Centralizar todos os assuntos da alçada do Ministério do Exército relativos às Polícias Militares, com vistas ao estabelecimento da polícia conveniente e à adoção das providências adequadas.

b) Promover as inspeções das Polícias Militares tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições deste decreto-lei.

c) Proceder ao controle da organização, da instrução, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares.

d) Baixar as normas e diretrizes para a fiscalização da instrução das Polícias Militares.

e) Apreciar os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Defesa Territorial.

f) Cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

CAPÍTULO VII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. — Ao pessoal das Polícias Militares em serviço ativo, é vedado fazer parte

de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

Art. 23. — É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares o comparecimento fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.

Art. 24. — Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

Art. 25. — Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:

a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento eleitoral e condições de elegibilidade dos militares;

b) as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e deveres, bem como todas as restrições ali expressas, ressalvado o exercício de cargos de interesse policial assim definidos em legislação própria.

Art. 26. — Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército, declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército, aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei exceto o disposto nos artigos 6.º e seus parágrafos e artigo 7.º.

Art. 27. — Em igualdade de posto e graduação os militares das Forças Armadas em serviço ativo e da reserva remunerada têm precedência hierárquica sobre o pessoal das Polícias Militares.

Art. 28. — Os oficiais inte-

grantes dos quadros em extinção, de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários nas Polícias Militares, poderão optar pelo seu aproveitamento nos efetivos a que se refere o artigo 10 deste Decreto-lei.

Art. 29. — O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30. — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados o Decreto-lei número 317 de 13 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

Publicado no D. O. da União do dia, 3 de julho de 1969.

DECRETO-LEI N. 669 — DE 3 DE JULHO DE 1969

Exclui do benefício da concordata as empresas que exploram serviços aéreos ou de infra-estrutura aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a navegação aérea só pode ter eficiência, isto é, segurança, regularidade e precisão, se a empresa que a explora estiver em condições econômico-financeiras que permitam, em termos de planejamento, execução, manutenção, supervisão e controle, a perfeita sustentação, de serviços através de uma sólida estrutura, capaz de plena atividade;

Considerando que, se a empresa de navegação aérea, entra em falência, concordata ou liquidação, sua estrutura técnico-econômico-financeiro não tem mais condições adequadas e necessárias a merecer a confiança de proporcionar serviços regulares, eficientes e, sobretudo, dotados da imprescindível segurança, que compete ao Governo fiscalizar e garantir;

Considerando que a concor-

data, sendo um favor legal, que se dá à empresa estritamente comercial para continuar o seu negócio, não é de molde a ser admitida para a empresa de transporte aéreo, quando se tem em vista, acima do interesse comercial da empresa, a regularidade e segurança do voo, decreta:

Art. 1.º — Não podem impedir concordata as empresas que, pelos seus atos constitutivos, tenham por objeto, exclusivamente ou não, a exploração de serviços aéreos de qualquer natureza ou de infraestrutura aeronáutica.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos em curso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Márcio de Souza e Mello

Publicado no D. O. da União do dia, 3 de julho de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6727 DE 8 DE JULHO DE 1969

Altera a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 24 do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969;

DECRETA:

Art. 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, terá a seguinte organização:

I — Órgãos deliberativos:
Conselho Rodoviário Estadual.

II — Órgãos executivos:

- Diretoria Geral;
- Conselho Administrativo;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria Técnica;
- Diretoria de Operações;
- Divisões Regionais.

Art. 2.º — Compete ao Conselho Administrativo assessorar a Diretoria Geral.

Art. 3.º — O Conselho Administrativo terá como Presidente o Diretor Geral e como membros os Diretores Administrativos, Técnico e de Operações, com assessoramento do Chefe da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Os serviços de apoio do Conselho Administrativo serão atendidos pela Secretaria da Diretoria Geral.

Art. 4.º — A Diretoria Ge-

ral será assistida pelos seguintes órgãos:

- Assessoria Técnica;
- Gabinete do Diretor Geral, compreendendo Secretaria, Assessoria de Relações Públicas, Serviço de Rádio Comunicações;
- Procuradoria Jurídica;
- Auditoria Financeira;
- Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor Geral terá um Chefe e será integrado por Assistentes, Oficiais de Gabinete, Secretários e pessoal auxiliar.

Art. 5.º — A Diretoria Administrativa subordinam-se os seguintes órgãos:

- Divisão de Recursos Humanos;
- Divisão de Material;
- Divisão Financeira.

Art. 6.º — A Diretoria Técnica subordinam-se os seguintes órgãos:

- Divisão de Planejamento;
- Divisão de Obras Específicas;
- Divisão de Controle de Obras.

Art. 7.º — A Diretoria de Operações subordinam-se os seguintes órgãos:

- Divisão de Trânsito;
- Divisão de Manutenção do Patrimônio.

Art. 8.º — As Divisões Regionais são órgãos administrativos de descentralização administrativa do DER-Pa por regiões, constituídas do agrupamento de zonas fisiográficas do Estado onde se faça sentir a ação

do Departamento.

Art. 9.º — O Diretor será engenheiro civil de livre escolha do Governador do Estado e demissível "ad nutum".

Art. 10.º — Os cargos de Diretores Administrativo, Técnico e de Operações, Chefe de Gabinete do Diretor Geral e dos serviços que compreende, da Procuradoria Jurídica e Assessores Técnicos especializados, e os das chefias de Divisões, inclusive das Divisões Regionais, serão de livre escolha e nomeação do Diretor Geral, obedecida a correlação de especialidades.

Art. 11.º — Os cargos e funções de Diretor Administrativo, de Diretor Técnico e de Diretor de Operações, substituem os atuais cargos de Subdiretores, mantidos os níveis e símbolos de vencimentos ou gratificações atribuídos aos cargos e funções substituídos.

Art. 12.º — Para efeito de reorganização prevista neste Decreto, passam os atuais cargos em comissão abaixo discriminados a ter a seguinte denominação:

I — Um cargo de Subdiretor Geral para Diretor Administrativo;

II — Um cargo de Subdiretor Geral para Diretor Técnico;

III — Um cargo de Subdiretor Geral para Diretor de Operações;

IV — Diretor da Divisão Administrativa para Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

V — Diretor da Divisão de Economia e Finanças para Chefe da Divisão Financeira;

VI — Assistente da Divisão de Economia e Finanças para Assistente da Divisão Financeira;

VII — Um Assistente da Divisão Administrativa para Assistente da Divisão de Recursos Humanos;

VIII — Diretor da Divisão de Controle de Obras para Chefe da Divisão de Controle de Obras;

IX — Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação para Chefe da Divisão de Planejamento;

X — Diretor da Divisão de Trânsito para Chefe da Divisão de Trânsito;

XI — Diretor da 1.ª Divisão Regional para Chefe da 1.ª Divisão Regional;

XII — Diretor da 2.ª Divi-

são Regional para Chefe da 2.ª Divisão Regional;

XIII — Diretor da 3.ª Divisão Regional para Chefe da 3.ª Divisão Regional;

XIV — Diretor da 4.ª Divisão Regional para Chefe da 4.ª Divisão Regional;

Art. 13.º — Ficam transferidos no Quadro Único do DER-Pa:

I — Um cargo em comissão de Assistente da Divisão Administrativa, símbolo 4-C em cargo em comissão de Chefe da Divisão do Material, símbolo 3-C;

II — A função de Chefe do Serviço de Estatística e Planejamento da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras Específicas, símbolo 3-C;

III — A função de Chefe da Seção de Assistência aos Municípios da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo 2-F, em cargo em comissão de Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios, símbolo 3-C;

IV — A função de Chefe da Seção de Sinalização e Paisagismo da Divisão de Planejamento e Coordenação, símbolo 3-C, em cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção do Patrimônio, símbolo ... 3-C;

V — A função de Assistente Técnico da 1.ª Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 4-C, da 1.ª Divisão Regional;

VI — A função de Assistente Técnico da 2.ª Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 4-C, da 2.ª Divisão Regional;

VII — A função de Assistente Técnico da 3.ª Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 4-C, da 3.ª Divisão Regional;

VIII — A função de Assistente Técnico da 4.ª Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 4-C, da 4.ª Divisão Regional;

IX — A função de Assistente Jurídico da 1.ª Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Jurídico, símbolo 4-C, da 1.ª Divisão Regional;

X — A função de Assistente

Jurídico da 2a. Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Jurídico, símbolo 4-C, da 2a. Divisão Regional;

XI — A função de Assistente Jurídico da 3a. Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Jurídico, símbolo 4-C, da 3a. Divisão Regional;

XII — A função de Assistente Jurídico da 4a. Divisão Regional, símbolo 1-F, em cargo em comissão de Assistente Jurídico, símbolo 4-C, da 4a. Divisão Regional.

Art. 14. — Ficam extintas:

I — A Assistência do Gabinete;

II — A Assistência Técnica;

III — A Delegação de Controle;

IV — A Divisão de Planejamento e Coordenação;

V — A Divisão de Economia e Finanças;

VI — A Divisão Administrativa.

§ 1º — Ficam extintos no Quadro Único:

I — Dois (2) cargos de Engenheiro, nível 22, classe inicial, com lotação no Serviço de Custeio e Orçamento da Divisão de Planejamento e Coordenação e na Seção de Construção do Serviço de Construção de Estradas da 1a. Divisão Regional.

II — Três (3) cargos de Médico, nível 22, classe inicial, lotados nas Seções Médico-Social das 1a., 3a. e 4a. Divisões Regionais;

III — Três (3) cargos de Assistente Social, nível 21, classe inicial, lotados nas Seções Médico-Social das 2a., 3a. e 4a. Divisões Regionais;

IV — Um (1) cargo de Biblioteconomista, nível 21, classe inicial, com lotação na Biblioteca do Serviço de Organização e Métodos da Divisão de Planejamento e Coordenação;

V — Quatro (4) cargos de Dentista, nível 21, classe inicial, com lotação um na Seção Médico-Social na 2a. Divisão Regional, um lotado na Seção Médico-Social da 4a. Divisão Regional e dois lotados na Seção Médico-Social da 3a. Divisão Regional;

VI — Um (1) cargo de Economista, nível 21, classe inicial, com lotação no Gabinete da Divisão de Economia e Finanças.

§ 2º — As funções gratificadas e o pessoal dos órgãos a que se refere o "caput" deste artigo serão redistribuídos ou extintos na forma do que dispuser o Regimento.

§ 3º — Ficam criados os seguintes cargos:

I — Chefe de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo 3-C;

II — Chefe da Auditoria Financeira, símbolo 4-C.

§ 4º — Até a expedição do Regimento Interno, o Diretor Geral do DER-Pa poderá redistribuir, em caráter transitório, as funções a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, e o pessoal dos órgãos ora extintos.

Art. 15 — A execução deste Decreto deverá observar as disposições do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969.

Art. 16. — No prazo de 180 dias será baixado por decreto do Governador do Estado o Regimento Interno do DER-Pa, ouvido o Conselho Rodoviário Estadual, por proposta do Diretor Geral do Órgão.

Parágrafo único. Enquanto não for baixado o Regimento, o Diretor Geral terá competência para o exercício de todas as atribuições do DER-Pa, podendo praticar todos os atos administrativos necessários à implantação da estrutura fixada neste Decreto, redistribuindo os serviços estabelecendo as novas vinculações e subordinação dos órgãos e serviços e delegando competência, respeitado o atual Regimento no que não colidir com este Decreto.

Art. 17. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 1935, de 23 de dezembro de 1955, e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 5110)

PORTARIA N. 922 DE 9 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 5604/69/DESP,

RESOLVE:

Designar o Senhor Orlando Lima da Conceição, Sub-Inspector da Guarda Civil, para responder pelo expediente da Sub-Delegacia da Vila do Mosqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 5282)

PORTARIA N. 923 DE 9 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 5479/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir no Asilo D. Macêdo Costa, Maria Paulina da Costa, diarista equiparada do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 5283)

PORTARIA N. 924 DE 9 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5445/69/DSP,

RESOLVE:

Autorizar Jacira Barreto de Assis, ocupante efetiva do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fazer o Curso de Planejamento Familiar, promovido pela BELFAM, no Estado da Guanabara, no período de 1 de julho a 6 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 5284)

PORTARIA N. 925 DE 11 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação que vem de receber do Presidente da II Reunião Brasileira de Neuro-Radiologia, em expediente datado de 02 de junho de 1969,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os professores e médicos funcionários públicos do Estado, que venham a participar da II Reunião Brasileira de Neuro-Radiologia, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 24 a 28 do mês de julho corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 5285)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana dos Santos Godinho, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
20% de adicional 244,80

NCr\$ 1.468,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7270 de 20 de junho de 1969.
(G. — Reg. n. 4986)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Queiroz de Oliveira e Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Vilhena Alves), percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
20% de adicional .. 244,80

NCr\$ 1.468,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7271 de 20 de junho de 1969.
(G. — Reg. n. 4987)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 148 DE 7 DE JULHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n. 136 de 25 de junho p. findo, que designou os funcionários Miguel Joaquim Pacheco Alves, A bel a r d o Lourenço G o m e s Filho, David Martins Paulo e Haroldo Pina, para procederem uma verificação fiscal no comércio da Região onde está situado o Posto Fiscal de "Mãe do Rio".

2. DESIGNAR os funcionários José Luiz Severo Nogueira, Benjamin Dias Rodrigues e Lauro Alves Cardoso, Inspectores de Rendas do Interior, para sob a presidência do primeiro, procederem a revisão fiscal correspondente ao exercício de 1968, assim como o levantamento do débito dos contribuintes e respectivas notificações, nos Municípios de Inhangapi, B u j a r u, São Domingos do Capim, Irituia Paragominas (4a. Zona) e ainda Posto Fiscal "Mãe do

Rio" com o prazo de cinco (5) dias de permanência em cada Município, devendo instruírem os Exatores bem como orientar os contribuintes e ainda atender o disposto no item 10 da Portaria n. 43 de 7/3/69 desta Secretaria. A Comissão, dez (10) dias após a conclusão dos trabalhos de inspeção, apresentará circunstanciado relatório de suas atividades em cada Município inspecionado.

A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir do dia nove (9) do corrente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de julho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 5.345)

PORTARIA N. 150 DE 10 DE JULHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1. DECLARAR em aditamento a Portaria n. 140 de 30 de junho de 1969, que as folhas de pagamento aos ser-

vidores do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC), Departamento de Receita (DR) e Departamento de Exatarias do Interior (DEI) com direito a percentagens sobre a arrecadação do Estado (ICM), a partir do corrente mês deverão ser organizadas em cinco (5) vias, que terão o seguinte destino: às 3a. e 4as. vias acompanharão o ofício das Unidades Executoras solicitando o respectivo pagamento; as 1as. e as 2as. vias acompanharão o demonstrativo a que se refere o item 3 da citada Portaria, devidamente quitadas pelos interes-

sados e as 5as. vias ficarão no arquivo das Unidades.

2. A presente Portaria vigorará até que referidas folhas passem a ser mecanizadas pelo DEPRO, a partir de quando será reduzido o número de vias para três (3) como as demais folhas de pagamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 julho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 5.346)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 247

PORTARIA N. 244

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justifica plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço Público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Conceição Rosa Moita, para exercer, como diarista, a função de enfermeira, referência X, percebendo o salário de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até dia 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas com verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. 5028)

O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício nº 73/69, de 16/6/69, do Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, no qual justificada plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele serviço possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço Público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Guilherme Pereira da Silva, para exercer, como diarista, a função de Datilógrafo, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - salário do pessoal variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 5029)

PORTARIA Nº 252

O Secretário de Estado de Saúde pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício nº 6/69, de 20.6.69, da Chefe da seção de enfermagem no qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para aquela seção possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 1º do Ato complementar nº 52, de 2 de maio de 1969, Terezinha de Jesus Soares, para exercer, como diarista, a função de enfermagem referência IV, percebendo o salário de NCr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros novos) até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - salário do pessoal variável do orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães

Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 5030)

PORTARIA N. 255

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justificada plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Nilda de Jesus Jurema dos Santos, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães

Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5031).

PORTARIA N. 259

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justificada plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria do Céu do Nascimento Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, referência I, percebendo o salário de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) mensais, até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal Variável do Orçamento Vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães

Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5032).

PORTARIA N. 261

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6/6/69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, no qual justificada plenamente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

namente, a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria José Passos Bastos, para exercer como diarista, a função de Atendente referência I, percebendo o salário de NCr\$ 44,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) mensais, até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

zeiros novos) mensais, até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 - 02.11 - Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1º de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de julho de 1969.

Dr. Carlos Guimarães

Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 5033).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário**PORTARIA N. 2003/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1262/69 — DEP de 14.04.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Francisco Miranda Cunha, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Teodato de Rezende, no município de Salinópolis, pela prestação de serviços extraordinários, no período de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 424)

PORTARIA N. 1970/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1408/69 — DEP de 28.04.1969

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria da Escola Reunida Tereza Braga Teixeira, em Marudá Praia, no município de Marapanim, Maria Arlete Cordovil Favacho, Professor, Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 418)

PORTARIA N. 1971/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1403/69 — DEP de 28.04.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Cleonice da Costa Tavares, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 19.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3696)

(G. Reg. n. 412)

PORTARIA N. 1954/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal, a normalista

Stela Nascimento Prado, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1955/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1398/69 — DEP de 25.04.69.

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretora do Grupo Escolar Presidente Castelo Branco, no município de Paragominas, a normalista Marieliza Vasconcelos Borges, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 422)

PORTARIA N. 1958/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1380/69 — DEP de 24.04.69.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 0525/69 — DA/DP de 04.03.1969, que admitiu como Diarista, a regente Cecília Arrais de Sousa, Professor, Referência II, para servir no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 413)

PORTARIA N. 1960/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1381/69 — DEP de 24.04.69.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 0524/69 — DA/DP de 04.03.1969, que admitiu como Diarista, o regente Pedro Carvalho de Abreu, Professor, Referência II, para servir no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Conceição do Araguaia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 414)

PORTARIA N. 1963/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1396/69 — DEP de 25.04.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Sebastiana Santiago da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Brasília no município de Vizeu, pela prestação de serviços extraordinários no período de 1.04 a 30.06.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 434)

PORTARIA N. 1964/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1391/69 — DEP de 25.04.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Nair Patrício da Cruz, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Grupo Escolar Santana Lopes, no município de Castanhal, pela prestação de serviços extraordinários no período de 22.04 a 31.12.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 433)

PORTARIA N. 2093/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.981/69.

RESOLVE:

Dispensar o servidor Dilma Diniz Salgado, Professor, Diarista, lotado no Educandário Nossa Senhora da Saúde, no município de Juruti, em regime de cooperação, admitida pela Portaria número 4098/68 — DA/DP de 30.07.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3704)

PORTARIA N. 2094/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.671/69.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1332/69 — DA/DP de 26.03.1969, que mandou servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital, a normalista Maria da Conceição Holanda do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 14 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3692)

PORTARIA N. 1935/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Lourdes de Lima Lhamas, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.03 a 17.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 437)

PORTARIA N. 1936/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Dolores Quadros Peinado, ocupante do cargo de professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.03 a 17.04.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 435)

PORTARIA N. 1937/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Zuleide da Costa Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.03 a 17.4.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 431)

PORTARIA N. 1938/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Terezinha Simão Tuma, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.03 a 17.04.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 430)

PORTARIA N. 1926/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Nazaré Lhamas, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.03 a 17.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 436)

PORTARIA N. 1927/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Deusarina Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, no período de 17.03 a 17.04.69, pela prestação de serviços extraordinários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 439)

PORTARIA N. 1921/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Iracema da Silva Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Escola Reunida Quinze de Novembro, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 17.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 410)

PORTARIA N. 1922/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1033/69 — DA/DP de 19.3.69, que admitiu como Diarista, para servir na Escola Isolada de Vila Fátima, no município de Bragança, Marilze Corrêa Vieira, Professor, Referência II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 420)

PORTARIA N. 1923/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1082/69 — DA/DP de 20.03.1969, que admitiu como Diarista, Júlia Quadros Peinado, Professor, Referência I, para servir no Grupo Escolar Cel. Pinheiro Junior, Vila Tracuateua, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 421)

PORTARIA N. 1924/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Gergalda Figueiredo Ferreira, Professor Diarista lotado na Escola Isolada Mista de Pereira, no Município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1º.04 a junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 422)

PORTARIA N. 1917/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa", no Município de Maracanã, Miriam Nicéfora Pimentel de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 419)

PORTARIA N. 1872/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretora da Escola Reunida "Antonio Cândido Machado", em Terra Santa, no Município de Faro, Walmira Maciel, Professor Diarista, Referência I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 407)

PORTARIA N. 1873/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Walmira Maciel, Professor Diarista, Referência I, para responder pela Secretaria da Escola Reunida "Antonio Cândido Machado", em Terra Santa, no Município de Faro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 408)

PORTARIA N. 2153/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 04.606/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nair Reis do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 19.12.1967, correspondente ao decênio de 1º.08.1957 a 1º.08.1967, no período de 20.05 a 20.09.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3794-A)

PORTARIA N. 2154/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1568/69—DA/DP de 02.04.1969, que mandou servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Inocência Soares", no Município de Primavera, o servidor Maria Gomes dos Santos, Professor Diarista.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.795)

PORTARIA N. 2160/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de 14.05.1969, anexo ao Proc. n. 04991/69

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria das Dores Tavares de Christo Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. Entrância, nível 1, do Quadro

Único, lotado na Escola Primária "Dr. Felisberto Camargo", nesta Capital, em regime de cooperação, goze a licença especial de que trata o Decreto de 14.5.69, correspondente ao decênio de 26.02.59 a 26.02.69, no período de 20.05 a 19.07 e de 1.08 a 30.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de maio de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3.797)

PORTARIA N. 2161/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1534/69 — DEP de 20.05.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria José Bezerra da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Coronel Novaes, no município de Limoeiro do Ajuru, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3798)

PORTARIA N. 2162/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1533/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Eliete de Carvalho Freitas, Professora, Diarista, lotada na Escola Reunida Maria da Silva Nunes, no município de Cametá, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3799)

PORTARIA N. 2163/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1535/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria Bernadeth Caldas Furtado, Professora Diarista, lotada na Escola Reunida Maria da Silva Nunes no município de Cametá, no período de março a 21.04.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3800-A)

PORTARIA N. 2164/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1540/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria da Consolação Carvalho de Farias, Professora Normalista, Diarista, Referência III, lotada no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 15.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3801-A)

PORTARIA N. 2165/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1541/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Aldenira Antonia Batista de Pinho, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 1.4 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3802-A)

PORTARIA N. 2166/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando n. 1542/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Izabel Carvalho Melo Lira, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3803-A)

PORTARIA N. 2167/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1543/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria do Carmo Silva de Oliveira, Professor Normalista, Diarista Referência III, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 15.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3804-A)

PORTARIA N. 2168/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1544/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Verônica Ciriaco de Sousa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 1.04 a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3805-A)

PORTARIA N. 2169/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1545/69 — DEP de 20.05.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Therezinha de Jesus Queiroz da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel

do Guamá, no período de 1.5 a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3806-A)

PORTARIA N. 2170/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando n. 1546/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Neusa Pereira Vila Nova, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 1.05 a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2171/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 1547/69 — DEP de 20.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Joana Travassos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, no período de 1.05 a dezembro do corrente ano.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3808-A)

PORTARIA N. 2175/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 04.850/69,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Maria de Nazaré C. Lamo-rim, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital admitida pela Portaria número 863/68 — DA/DP de 14.02.1968

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3812-A)

PORTARIA N. 2176/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1555/69 — DEP de 21.05.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Alice Marques de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Escola da Marambaia, no município de Curuçá, no período de 07.05 a 7.8.1969

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3807-A)

**GOV. DO ESTADO DO PARÁ
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial São João para aplicação da importância de NCr\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), em equipamentos

escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial São João, Benedito de Miranda Alvarenga, advogado, brasileiro, casado, residente à D. Romualdo de Seixas 978 Ed. Marabá, apt. 103, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 Equipamentos Escolares 1.4.2 Rêde particular no Colégio Comercial São João localizado à Travessa Joaquim Távora 304, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial São João convencionam pelo presente Têrmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 183,33 (cento e oitenta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota 50% no valor de NCr\$ 183,33 (cento e oitenta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso o Colégio Comercial São João tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos

recebidas, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo em 1 (hum) ano letivo a partir de 1969, a importância, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor do Colégio Comercial São João fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial São João a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 Equipamentos Escolares 1.4.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipó-

tese de o Diretor do Colégio Comercial São João não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 25 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação

Benedito de Miranda Alvarenga

Diretor do Colégio Comercial São João

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Leal

Brítez Magno Monteiro

(G. Reg. n. 4008)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação, para aplicação da importância de NCr\$ 1.398,13 (hum mil trezentos e noventa e oito cruzeiros novos e treze centavos), em instalações escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação, Irmã Angela Moura Moraes, brasileira, solteira, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.5 Instalações Escolares — Rede Particular na Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação localizada à Rodovia Belém Brasília — Ananindeua de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação convenionam

pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 1.398,13 (hum mil trezentos e noventa e oito cruzeiros novos e treze centavos) em Instalações Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 699,07 (seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos e sete centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 699,06 (seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos e seis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convenicionar, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do

recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.5 Instalações Escolares — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 21 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação

Irmã Angela Moura Moraes

Diretora da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação

TESTEMUNHAS:
Lourimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva
Nascimento.

(G. Reg. n. 4009)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação para aplicação da importância de NCr\$ 98,80 (noventa e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) em equipamento escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação, Irmã Angela Moura Moraes, brasileira, solteira, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4. Equipamento Escolar — Rede Particular na Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação localizada à Rodovia Belém-Brasília — Ananindeua, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 98,80 (noventa e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 49,40 (quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50%

no valor de NCr\$ 49,40 (quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavo) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encar-

gos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui dest. que da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, da dotação 1.4 Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário — Particular, conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 21 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação

Irmã Angela Moura Moraes
 Diretora da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Leal
 Maria de Nazaré Silva
 Nascimento

(G. Reg. n. 4010)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação para aplicação da importância de NCr\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e vinte centavos) em ampliação de prédios escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano N-

cional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação, Irmã Angela Moura Moraes, brasileira, solteira, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2. Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular na Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação localizada à Rodovia Belém-Brasília — Ananindeua, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e vinte centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 214,60 (duzentos e quatorze cruzeiros novos e sessenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 214,60 (duzentos e quatorze cruzeiros novos e sessenta centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso a Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos da-

acôrdo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acôrdo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionalizada no máximo de 3 (três) anos tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionalizada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação fica responsável pela aplicação dos recursos do que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, fazendo a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação obriga-

se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acôrdo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário — conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação não o aplicar de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 21 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação

Irmã Angela Moura Morais
Diretora da Escola Primária Nossa Senhora da Anunciação

TESTEMUNHAS:

Lourimar de Carvalho Leal

Maria de Nazaré Silva

Nascimento

(G. Reg. 4011)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Instituto Santa Terezinha, para aplicação da importância de NCr\$ 4.658,47 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) em ampliação de prédios escolares do Fundo Nacional de Ensino Médio particular.

O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Instituto Santa Terezinha,

Irmã Edith Almeida de Souza, brasileira, religiosa, residente no próprio Instituto, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tangente à dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rede Particular no Instituto Santa Terezinha, localizado à Praça da Bandeira s/n., em Bragança, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Instituto Santa Terezinha, convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 4.658,47 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

CLAUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo: — 1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.329,24 (Dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.329,23 (Dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e vinte e três centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada no caso o Instituto Santa Terezinha, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos de acôrdo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acôrdo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLAUSULA QUARTA — O Diretor do Instituto Santa Te-

rezinha, obriga-se a retribuir a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos em 1 (Hum) ano letivo a partir de 1969, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsas o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

CLAUSULA QUINTA — O Diretor do Instituto Santa Terezinha obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionalizada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA — O Diretor do Instituto Santa Terezinha fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SÉTIMA — Compete ainda ao Instituto Santa Terezinha a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA — O Diretor do Instituto Santa Terezinha obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acôrdo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará.

CLAUSULA NONA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2. Rede Particular, do Fundo Nacional de Ensino Médio, conforme Resolução n. 43/68, do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hi-

pótese de o Diretor do Instituto Santa Terezinha não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 20 de maio de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Irmã Edith Almeida de Sousa
Diretora do Instituto Santa Terezinha

TESTEMUNHAS:

Laurimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva Nascimento.

(G. Reg. n. 4012)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", para aplicação da importância de NCr\$ 2.866,75 (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), em ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968 no Estado do Pará, ACY de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação de Maracanã "Presidente Kennedy", Geraldo Manso Palmeira, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente à Magno de Araújo, 563, nesta capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares; 1.2.2 Rede Particular no Ginásio Presidente Kennedy, localizado à Avenida Bertoldo Costa s/n. — em Maracanã, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" convenionam pelo presente termo

aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 2.866,75 (Dois mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

CLAUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo: — 1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.433,37 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e sete centavos, no ato da assinatura do presente Convênio.

Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.433,38 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e oito centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada no caso, a Fundação Educacional de Maracanã Presidente Kennedy, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLAUSULA QUARTA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudos a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencional de no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

CLAUSULA QUINTA: — O Diretor da Fundação Educacional

de Maracanã Presidente Kennedy" obriga-se a dar ampla divulgação aos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionalizada conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" fica responsável pela aplicação dos recursos do que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, fazer a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SETIMA: — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Pres. Kennedy" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA OITAVA: — O Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do PLANO NACIONAL DE

EDUCAÇÃO para 1968, no Estado do Pará.

CLAUSULA NONA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO para 1968, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares, 1.2.2 Rede Particular, do Fundo Nacional de Ensino Médio, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy" não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, (PA), 18 de março de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Geraldo Manso Palmeira
Diretor da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy"

TESTEMUNHAS:

Laurimar de Carvalho Leal
Maria de Nazaré Silva Nascimento

(G. Reg. n. 4013)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, estabelecidos pela Lei n.º 4.440, de 27 de Outubro de 1964.

Em 24 dias do mês de junho de 1968, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor TARSO DUTRA e o Governo do ESTADO DO PARÁ, representado pelo SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Excelentíssimo Senhor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, acordam pelo presente instrumento de Convênio, estabelecer as seguintes condições para aplicação dos recursos oriundos do SALÁRIO-EDUCAÇÃO, instituído pela Lei N.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, para atender às despesas de expansão e manutenção da Rede Nacional de Ensino Primário comum.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Os recursos de que trata este Convênio se dividem em duas quotas distintas — federal e estadual — ambas movimentadas, em contas separadas, pelo Secretário ou Diretor de Educação da Unidade Federada, seguindo a sua execução as leis federais em vigor e as normas estabelecidas para a execução do Plano Nacional de Educação.

I — Da aplicação da quota estadual:

Os recursos da

quota Estadual do Salário-Educação serão aplicados na construção e equipamento de salas de aula para o ensino primário comum, destinando-se o restante para a suplementação das despesas públicas de custeio desse ensino, de acordo com o que determina o Conselho Federal de Educação pela Indicação n.º 44/67, de 7 de dezembro de 1967.

2 — O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, se obriga a encaminhar ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — SECRETARIA GERAL — SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) — Decreto do Governo do Estado, Distrito Federal ou Território aprovando os quadros demonstrativos da previsão da receita da quota Estadual do Salário-Educação;
- b) — Plano de Aplicação dos citados recursos e respectivo Decreto;
- c) — Segundas vias dos Certificados de Isenção do Salário-Educação correspondentes ao ano de 1968, dadas às empresas, de acordo com o Art. 5.º, alínea A, da Lei 4.440, devidamente aprovados pelos Conselhos de Educação;
- d) — Legislação estadual atinente ao Salário-Educação;
- e) — Comprovação do encaminhamento aos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal ou, na falta destes, à Assembleia Legislativa, das prestações de contas dos recursos da quota estadual do Salário-Educação, referentes aos exercícios de 1965, 1966 e 1967;
- f) — Exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o balanço da prestação de contas dos recursos supra referidos;
- g) — Relatórios finais gerais da aplicação da quota estadual do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação;
- h) — Levantamentos contábeis, extratos de contas e demais demonstrativos, nos prazos e forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

II — Da aplicação da quota federal:

1 — A quota federal do Salário-Educação será aplicada, no presente exercício, atendendo-se aos seguintes percentuais:

- a) — 60% para despesas de manutenção da rede de ensino primário comum;
- b) — 40% para despesas de expansão da rede de ensino primário comum;

2 — Os Secretários de Educação dos Estados e Distrito Federal, bem como os Diretores de Educação dos Territórios Federais prestarão contas ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — SECRETARIA GERAL — SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO da aplicação dos recursos da quota federal do Salário-Educação, nos prazos e na forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

3 — O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, compromete-se a apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, os seguintes documentos:

- a) — Plano de Aplicação dos recursos da quota federal do Salário-Educação;
- b) — Relatórios finais da execução do Plano de Aplicação dos recursos do Salário-Educação, referentes aos exercícios de 1965, 1966 e 1967;
- c) — Prestação de contas da aplicação dos recursos do Salário-Educação, quota Federal, relativa aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

CLAUSULA SEGUNDA:

No prazo improrrogável de 30 dias, contados da celebração deste Convênio, o Secretário de Educação dos Estados e Distrito Federal, bem como o Diretor de Educação dos Territórios Federais enviarão ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para aprovação, os Planos de Aplicação dos recursos da quota estadual e da quota federal do Salário-Educação, elaborados

pelo Conselho de Educação ou — no caso de Território — pela Divisão de Educação, homologados pelo Secretário de Educação do Estado ou Distrito Federal ou pelo Governador do Território.

I — Os Planos de Aplicação de que trata o presente Convênio serão elaborados de acordo com os critérios e normas fixados pelo Conselho Federal de Educação para a aplicação dos recursos do Salário-Educação, visando a:

- a) Eliminar o déficit da faixa etária compreendida entre 7 a 14 anos, de acordo com os índices de carência do sistema escolar em cada município;
- b) Integrar essa população ao sistema escolar comum, através da melhoria progressiva do ensino e do aperfeiçoamento sistemático da rede escolar primária.

CLAUSULA TERCEIRA:

Os recursos das quotas estadual e federal do Salário-Educação serão depositados na Agência local do Banco do Brasil S/A., obedecendo às seguintes normas:

- a) — Quota estadual — a crédito do Fundo Estadual do Ensino Primário ou, na inexistência deste, em conta vinculada "ao desenvolvimento do ensino primário", a favor do respectivo Governo, para aplicação no Estado, Território ou Distrito Federal, obedecidas as disposições deste Convênio e das normas legais específicas;
- b) — A quota federal — no valor estimado de NCr\$ 1.069.650,00 (hum milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), que serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em duas parcelas de igual valor, em conta intitulada: — Desenvolvimento do Ensino Primário — Lei 4.440, de 27.10.1964 — arrecadação de 1968;
- c) — Os recursos das quotas estadual e federal do Salário-Educação, no caso dos Estados e Distrito Federal, serão movimentados pelo Secretário de Educação e, no caso dos Territórios Federais, pelo Diretor de Educação, exclusivamente para atender aos respectivos Planos de Aplicação.

CLAUSULA QUARTA:

A liberação das parcelas previstas na alínea "b", da Cláusula Terceira será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

I — Quanto à Primeira Parcela:

- 1 — Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos das quotas estadual e federal;
- 2 — Apresentação dos decretos estaduais previstos nas alíneas "a" e "b" do item 2, parte I da Cláusula Primeira.
- 3 — Apresentação do relatório final — de acordo com os modelos fornecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação — da aplicação dos recursos da quota federal, relativa aos exercícios de 1965 e 1966.
- 4 — Apresentação de relatórios finais da Aplicação dos recursos da quota estadual relativos aos exercícios de 1965 e 1966.
- 5 — Prestação de contas, em documentação distinta, dos recursos da quota federal, relativos aos exercícios de 1965 e 1966.
- 6 — Atendimento ao que preceitua o item "f", parte I da Cláusula Primeira, quanto aos exercícios de 1965 e 1966.

II — Quanto à Segunda Parcela:

- 1 — Relatório final da execução da quota federal, referente ao exercício de 1967.
- 2 — Cumprimento, até 31 de julho fluente, do que consta das alíneas "d" e "e", parte I da Cláusula Primeira.
- 3 — Atendimento da exigência contida na alínea "b", do item 3, da parte II da Cláusula Primeira, relativo ao exercício de 1967.
- 4 — Atendimento ao que preceitua o item "f", parte I da Cláusula Primeira, quanto ao exercício de 1967, bem como exemplar do DIÁRIO OFICIAL que o publicar.
- 5 — Prestação de contas dos recursos da quota federal, relativos ao exercício de 1967, precedida de publicação, pelo

Governador do Estado ou Território, bem como pelo Prefeito do Distrito Federal, em jornal oficial.

- 6 — Prestação de contas de, pelo menos, 60% (sessenta por cento), dos recursos da primeira parcela deste Convênio, obedecida a exigência do item anterior.
- 7 — Cumprimento das diligências determinadas pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, referentes às prestações de contas e relatórios dos exercícios de 1965 e 1966.
- 8 — Relatório da execução dos recursos especificados na alínea anterior, de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação

CLAUSULA QUINTA:

Os Territórios Federais prestarão contas ao Ministério da Educação e Cultura dos recursos da quota estadual do Salário-Educação nos prazos e na forma estabelecidos pelas normas de aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA SEXTA:

O Secretário de Educação do Estado do Pará se obriga a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas dos recursos deste Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final das construções custeada total ou parcialmente com recursos deste Convênio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em anexo a este.

CLAUSULA SÉTIMA:

E' atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, bem como prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração e execução do Plano de Aplicação e prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA:

O não cumprimento, por parte do Secretário de Estado do Pará, das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará mediante determinação do Ministro de Estado, na suspensão imediata da sua execução, inclusive bloqueio dos recursos e impossibilidade de assinatura de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura

CLAUSULA NONA:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes.

(aa) TARSO DUTRA

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos Recursos Federais destinados à expansão e aperfeiçoamento progressivo das redes de Ensino Primário e Médio.

Aos 31 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, em Brasília, o Governo Federal representado pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor TARSO DUTRA e o Governo do ESTADO DO PARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES, acordam, pelo presente termo do Convênio, estabelecer as condições para a aplicação dos recursos de 1969, correspondentes ao auxílio pecuniário da União para **EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO PROGRESSIVO DAS REDES DE ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO** dos Estados e do Distrito Federal, inclusive os oriundos do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, instituído pela Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 169 da Constituição do Brasil.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, destinará ao **ESTADO DO PARÁ**, na medida em que lhe forem sendo efetuados os respectivos créditos e atingida a estimativa da receita da quota federal do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, os recursos a ele consignados, no Orçamento da União, sob os Códigos: 08.04.07.1.002 e

08.05.07.1.006, no valor de NCr\$ 3.008.000,00 (três milhões e oito mil cruzeiros novos) destinados, no corrente exercício à **EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO PROGRESSIVO DAS REDES DE ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO**, sendo que a movimentação será feita pelo **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de Executor, em contas separadas, distinguidas, também, as quotas federal e estadual do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, e exclusivamente para atender às finalidades deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO:

O Governo do ESTADO DO PARÁ, cónscio da responsabilidade solidária da União e das Unidades Federadas na tarefa da Educação, e nos termos da Indicação n.º 16/68 do Conselho Federal de Educação, dispõe-se a oferecer, no corrente exercício em contrapartida à assistência supletiva que lhe presta o Governo Federal, decorrente da receita orçamentária própria, recursos no valor de NCr\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), e destinados a despesas com Educação, comprometendo-se, ainda a enviar ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, o respectivo plano, bem como relatório físico e contábil da aplicação.

CLAUSULA SEGUNDA:

O pagamento dos recursos correspondentes ao primeiro trimestre fica vinculado ao atendimento das seguintes condições:

- a) aceitação preliminar das prestações de contas, dos balancetes financeiros e dos relatórios físicos pertinentes aos recursos de 1964, 1965, 1966 e 1967, recebidos até o primeiro semestre de 1968;
- b) aceitação preliminar da prestação de contas e do relatório de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do primeiro semestre de 1968;
- c) apresentação e aprovação, pelo Ministério da Educação e Cultura, dos planos da aplicação dos recursos do PNE, inclusive da quota estadual do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO** e dos de contrapartida, elaborados pelo respectivo Conselho de Educação, e homologados pelo Secretário de Educação e pelo **GOVERNADOR DA UNIDADE FEDERADA**, devidamente publicados no jornal oficial;
- d) entrega das segundas vias dos Certificados de Isenção do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, correspondentes ao ano de 1969;
- e) comprovação do encaminhamento ao Tribunal de Contas do ESTADO, ou, na falta deste, à Assembléia Legislativa, das prestações de contas dos recursos da quota estadual do **SALÁRIO-EDUCAÇÃO**, referentes ao exercício de 1968, bem como relatório final da aplicação dos referidos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA:

A liberação dos trimestres subsequentes do exercício de 1969, ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I — Quanto ao segundo trimestre:

- a) aceitação preliminar das prestações de contas e relatórios dos recursos de 1964, 1965, 1966 e 1967, recebidos até o terceiro trimestre de 1968;
- b) aceitação preliminar da prestação de contas e do relatório dos restantes recursos do primeiro semestre de 1968;
- c) aceitação preliminar do relatório da aplicação de 50% (cinquenta por cento) do primeiro trimestre de 1969, acompanhado do respectivo balancete financeiro e patrimonial.

II — Relativamente ao terceiro trimestre:

- a) aceitação preliminar das prestações de contas e relatórios dos recursos de 1964, 1965, 1966 e 1967, recebidos até o quarto trimestre de 1968;
- b) aceitação preliminar da prestação de contas e relatório de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do segundo semestre de 1968, recebidos até o quarto trimestre de 1968;
- c) aceitação preliminar do relatório de aplicação dos restantes recursos do primeiro trimestre de 1969, acompanhado dos respectivos balancetes;
- d) aceitação preliminar do relatório de aplicação de 50% (cin-

quenta por cento) dos recursos do segundo trimestre de 1969;

e) aceitação preliminar da prestação de contas dos recursos do primeiro trimestre de 1969;

III — Referentemente ao quarto trimestre:

a) aceitação preliminar das prestações de contas e relatórios dos recursos de 1964, 1965, 1966 e 1967, recebidos até o primeiro trimestre de 1969;

b) aceitação preliminar da prestação de contas e do relatório dos recursos de 1968, recebidos até o primeiro trimestre de 1969;

c) aceitação preliminar do relatório da aplicação dos restantes 50% (cinquenta por cento) do segundo trimestre de 1969, acompanhado dos respectivos balancetes;

d) aceitação preliminar do relatório de aplicação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do terceiro trimestre de 1969, acompanhado dos respectivos balancetes;

e) aceitação preliminar da prestação de contas dos recursos do segundo trimestre de 1969;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação expedirá, em tempo hábil, as instruções necessárias ao fiel atendimento das exigências suprelacionadas e os respectivos modelos a serem observados, bem como no que diz respeito ao exato cumprimento da legislação federal.

CLAUSULA QUARTA:

Os Planos de Aplicação de que trata o presente Convênio serão elaborados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os objetivos e normas fixados pelo Conselho Federal de Educação para o Plano Nacional de Educação, observadas, ainda, as linhas gerais do Programa Estratégico de Desenvolvimento, e serão distribuídos sob a forma de projetos e atividades.

CLAUSULA QUINTA:

Dos recursos indicados no presente Convênio, poderão ser destacados até 5% (cinco por cento) para custeio das despesas de administração local da execução dos projetos e atividades financiadas pelo Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA SEXTA:

No exercício de 1969, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos da quota estadual do SALÁRIO-EDUCAÇÃO serão aplicados na construção e equipamento de salas de aula para o ensino primário, destinando-se o restante para suplementação das despesas públicas de custeio desse ensino.

CLAUSULA SÉTIMA:

No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da celebração deste Convênio, o Governador do ESTADO DO PARÁ enviará ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para aprovação do Ministério de Estado, os Planos de Aplicação dos recursos a que este Termo se refere, bem como da quota estadual do SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

CLAUSULA OITAVA:

O Governo do ESTADO DO PARÁ se obriga a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas dos recursos deste Convênio, colocando inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e ao final das construções custeadas total ou parcialmente com recursos deste Convênio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA NONA:

É atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação controlar a fiel aplicação dos recursos referidos neste Convênio, dar assistência técnica indispensável à execução dos Planos e prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração dos Planos de Aplicação, relatórios, balancetes e prestações de contas.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio terá vigência no corrente exercício e com efeito até a liberação do último trimestre e a respectiva prestação de contas, nos termos da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O não cumprimento das disposições deste Convênio e das instruções expedidas pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação implicará na sua imediata suspensão e bloqueio dos recursos, mediante determinação do Ministro de Estado.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, firmado pelas partes convenientes.

a) TARSO DUTRA

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

ALACID DA SILVA NUNES

TESTEMUNHAS:

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos federais destinados ao Ensino Primário.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado de Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor TARSO DUTRA e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, acordam, pelo presente termo de Convênio, estabelecer as condições para a aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO, em cumprimento ao que preceitua o § 1.º, Art. 169, da Constituição do Brasil.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, destinará ao Governo do Estado do Pará, na medida em que lhe forem sendo efetuados os respectivos créditos, os recursos a ele consignados no Orçamento da União, no valor de NCr\$ 521.235,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos), destinados, no corrente exercício, ao CUSTEIO E A EXPANSÃO DE ENSINO PRIMÁRIO, sendo que a movimentação desses recursos será feita pelo Secretário de Educação, exclusivamente para atender às finalidades deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Governo do Estado do Pará, ciente da responsabilidade solidária da União e das Unidades Federadas na tarefa de Educação, e nos termos da Indicação n.º 16/68 do Conselho Federal de Educação, dispõe-se a oferecer, no corrente exercício, em contrapartida à assistência supletiva que lhe presta o Governo Federal, recursos no valor de NCr\$ 6.070.063,40 (Seis milhões, setenta mil e sessenta e três cruzeiros novos e quarenta centavos), oriundos do Fundo de Participação dos Estados e destinados a despesas com Educação, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, cópias dos respectivos planos bem como relatórios físicos e contábeis da aplicação.

CLAUSULA SEGUNDA:

O pagamento dos recursos correspondentes ao primeiro desembolso do Ministério da Fazenda estará vinculado ao atendimento das seguintes condições:

a) aceitação preliminar da prestação de contas dos saldos não comprovados dos exercícios de 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966;

b) aprovação preliminar dos relatórios finais dos recursos de 1965 e 1966, apresentados de conformidade com os modelos e as normas em vigor;

c) aprovação, pelo Ministério da Educação e Cultura, do respectivo Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado pelo Secretário de Educação, obedecendo ainda, aos modelos fornecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA:

Para liberação das parcelas subsequentes, a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação expedirá, oportunamente, as instruções necessárias à habilitação.

CLAUSULA QUARTA:

O plano de aplicação deverá considerar, prioritariamente, o DEFICIT escolar em cada município e a conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer recursos públicos, consignando, ainda, dotação nunca superior a 10% para auxílios de CUSTEIO das entidades de ensino privado gratuito, devidamente comprovada essa condição, ficando estas, entretanto, obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUINTA:

Dos recursos consignados no Orçamento da União será deduzido um por cento (1%) como destaque aos Territórios Federais, podendo, ainda, a Secretaria de Educação destinar, do valor consignado neste Convênio, a importância de até cinco por cento (5%) para custeio das despesas de planejamento, administração e supervisão da execução do Plano.

CLAUSULA SEXTA:

O Governo do Estado do Pará se obriga a dar ampla divulgação aos projetos e atividades oriundos dos recursos deste Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final das construções custeadas total ou parcialmente com recursos deste Convênio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA:

E' atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, bem como prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração e execução do Plano de Aplicação, relatórios e prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA:

O não cumprimento das disposições deste Convênio e das normas expedidas pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação implicará na sua imediata suspensão e bloqueio dos recursos, mediante determinação do Ministro de Estado.

E por estarem concordes lavrou-se o presente Convênio, firmado por ambas as partes convenientes.

(aa) TARSO DUTRA

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Térmo de Convênio que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará para aplicação dos recursos federais destinados ao Ensino Médio.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor TARSO DUTRA e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, acordam, pelo presente termo de Convênio, estabelecer as condições para a aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO, em cumprimento ao que preceitua o § 1.º, Art. 1969, da Constituição do Brasil.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, destinará ao Governo do Estado do Pará, na medida em que lhe forem sendo efetuados os respectivos créditos, os recursos a ele consignados no Orçamento da União no valor de NCr\$ 328.689.01 (Oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros novos e um centavo), destinados, no corrente exercício, ao CUSTEIO E A EXPANSÃO DO SISTEMA DE ENSINO MÉDIO, sendo que a movimentação desses recursos será feita pelo Secretário de Educação exclusivamente para atender às finalidades deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO:

O Governo do Estado do Pará, ciente da responsabilidade solidária da União e das Unidades Federadas na tarefa de Educação, e nos termos da Indicação n.º 16/68 no Conselho Federal de Educação, dispõe-se a oferecer, no corrente exercício, em contrapartida à assistência supletiva que lhe presta o Governo Federal, recursos no valor de NCr\$ 6.070.063,40 (Seis milhões, setenta mil e sessenta e três cruzeiros novos e quarenta centavos), oriundos do Fundo de Participação dos Estados e destinados a despesas com Educação, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, cópias dos respectivos planos bem como relatórios físicos e contábeis da aplicação.

CLAUSULA SEGUNDA:

O pagamento dos recursos correspondentes ao primeiro desembolso do Ministério da Fazenda estará vinculado ao atendimento das seguintes condições:

- a) aceitação preliminar da prestação de contas dos saldos não comprovados dos exercícios de 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966;
- b) aprovação preliminar dos relatórios finais dos recursos de 1965 e 1966, apresentados de conformidade com os modelos e as normas em vigor;
- c) aprovação, pelo Ministério da Educação e Cultura, do respectivo Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado pelo Secretário de Educação, obedecendo ainda, aos modelos fornecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA:

Para liberação das parcelas subsequentes, a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação expedirá, oportunamente, as instruções necessárias à habilitação.

CLAUSULA QUARTA:

O plano de aplicação deverá considerar, prioritariamente, o DEFICIT escolar em cada município e a conclusão de obras iniciadas à conta de quaisquer recursos públicos, consignando, ainda, dotação para auxílios do CUSTEIO das entidades de ensino privado, ficando estas, entretanto, obrigadas a prestar contas e fornecer bôlsas de estudo no exato limite do montante recebido.

CLAUSULA QUINTA:

Dos recursos consignados no Orçamento da União poderá o Secretário de Educação deduzir até 5% (cinco por cento) para custeio das despesas de planejamento, administração e supervisão da execução do Plano.

CLAUSULA SEXTA:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará se obriga a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundos dos recursos deste Convênio, colocando, inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final das construções custeadas total ou parcialmente com recursos deste Convênio, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA:

E' atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes deste Convênio, bem como prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração e execução do Plano de Aplicação, relatórios e prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA:

O não cumprimento das disposições deste Convênio e das normas expedidas pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação implicará na sua imediata suspensão e bloqueio dos recursos, mediante determinação do Ministro de Estado.

E por estarem concordes lavrou-se o presente Convênio, firmado por ambas as partes convenientes.

(aa) TARSO DUTRA

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

(G. Reg. n. 5035)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 18780/69

CONVÊNIO N. 039/69—SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Agrícola "Manoel Barata" para aplicação da Verba de NCr\$ 81.000,00 (Oitenta e hum mil cruzeiros novos), destaque da Dotação Global de NCr\$ 1.247.300,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros novos), Exercício Financeiro de 1969, destinada a concessão de Bolsas de Estudo a estudantes daquele Colégio Agrícola.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Agrícola "Manoel Barata", daqui por diante denominados respectivamente, SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acôrdo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável, e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. **CLAUSULA SEGUNDA:** O EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes, observando também o Termo de Compromisso cuja minuta vai igualmente anexa ao presente termo. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 81.000,00 (Oitenta e hum mil

cruzeiros novos), conforme empenho n. 769/DF/69 de 09/07/1969, correndo a despesa à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1969 — ANEXO 5 — Poder Executivo — SUB-ANEXO 09-02-Ministério do Interior — SUDAM — 08.00 — EDUCAÇÃO — 08.11 — ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS — 08.11.11.2.021 — Manutenção e Concessão de Bolsas, etc. 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 01.90 — Contribuições Diversas — Para contribuições diversas à atividade — Dotação NCr\$ 1.247.300,00 — **CLAUSULA QUARTA:** A quantia por este documento convencionada será paga ao EXECUTOR de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR, com o sub-título "Colégio Agrícola Manoel Barata — NCr\$ 81.000,00 — 1969 — SUDAM" e serão movimentados mediante cheques nominativos, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. **CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR

prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TECNICO de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará a SUDAM com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TECNICO, o qual acompanhará a prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignados em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA SEXTA:** — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, segundo o Plano de Aplicação, ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, assentos

contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação. **CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas neste termo ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pelo EXECUTOR, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, assinadas e rubricadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 9 de julho de 1969.

Cel. Irande de Carvalho
 Secretário Executivo

Jorge Coelho
 Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS

a) Ilegível

Francisca Conceição de Souza
 Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Agrícola "Manoel Barata", para Aplicação da Verba de NCr\$ 81.000,00 (Oitenta e hum mil cruzeiros novos), Destaque da Dotação Global de NCr\$ 1.247.300,00 (hum milhão duzentos e quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros novos) Exercício financeiro de 1969, destinada a concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes daquele Colégio Agrícola.

PLANO DE APLICAÇÃO

63 Bolsas de estudo a razão de NCr\$ 50,00 mensal cada bolsa, durante 12 meses				63x50,00x12	37.800,00
Alimentação e alojamento para 63 bolsistas a razão de NCr\$ 50,00 mensal cada bolsista, durante 12 meses				63x50,00x12	37.800,00
Locomoção e transporte dos bolsistas					5.400,00
TOTAL					NCr\$ 81.000,00

(T. N. 15.235 — Reg. n. 2.577 — Dia 15—7—69)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 708 DE 03
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Tornar sem efeito a dispensa constante da Portaria coletiva n. 579/69 — DG, de 27.05.1969, relativa a José Neves Barroso, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando que o mesmo não incorreu em abandono de emprego, uma vez que já havia solicitado sua licença deste Órgão, em 13 de março de 1969, conforme se constata do processo interno n. 1089/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 709 DE 03
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Rescindir, a pedido, a contar de 13 de março de 1969, o contrato de trabalho do servidor José Neves Barroso, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando a solicitação constante do processo interno n. 1089/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 710 DE 03
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Conceder, de acordo com o

artigo 92, inciso II, da Lei Estadual n. 749/53, Oito (8) dias de licença ao funcionário José Fernandes Chaves, ocupante do cargo de Procurador, nível 22, classe A, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Judicial, a fim de assistir seu genitor que se encontra gravemente enfermo no Estado da Guanabara, conforme trata o processo interno n. 2804/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 711 DE 04
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Conceder, a partir de junho do corrente ano, de acordo com a Resolução n. 839, de 27.05.1969, do Conselho Rodoviário do Estado, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.694, de 17.06.1969, os benefícios do salário-família em favor dos menores Rose Anne, André Luiz e Mauro Alex Pinho de Sousa, filhos da funcionária Lygia Loureiro Pinho, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço do Material, considerando sua solicitação constante do processo n. 0683/69, anexado ao de n. 24/69 — CRE, devidamente documentado com registros de nascimento dos aludidos menores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 194/69 — DG.

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 712 DE 09
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Cancelar, a partir de 10 de junho do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em favor do servidor Luiz Rodrigues de Moura, Operador de Máquinas da 3a. D.R., considerando que cessaram suas atividades na frente de serviço da Rodovia PA-28.

RESOLVE:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 713 DE 09
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Excluir da Portaria n. 695/69 — DG, de 30 de junho do corrente ano, o servidor Luiz Rodrigues de Sousa, Operador de Máquinas da 3a. D.R., considerando que continua prestando serviços nas obras de construção da Rodovia PA-28, lhe sendo devido o pagamento do acréscimo de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da C.L.T., enquanto permanecer trabalhando nessa frente de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 714 DE 09
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Determinar a partir de 01 de julho do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% sobre o salário base, em favor dos servidores Ciro Go-

mes de Araújo, Pedreiro, Idalino Soares e Jonas Manoel Costa, braçais, todos da 1a. Residência da 3a. DR., considerando o que faculta o art. 470 da CLT e tendo em vista terem sido deslocados para a frente de serviço da PA-28, conforme trata o processo interno n. 2862/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 715 DE 09
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar de 23.06.1969, por desordem no acampamento da Rodovia PA-70, o servidor Waldemir Ferreira Torres, Desenhista contratado da referida construção, considerando o que trata o processo interno n. 2850/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 716 DE 09
DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965, RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar de 23.06.1969, por desordem no acampamento da Rodovia PA-70, o servidor Cláudio Ferreira Lima, Capataz contratado da referida construção, considerando o que trata o processo interno n. 2850/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 726 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, com efeito retroativo a contar de 15.04.69, de acordo com os artigos 392 e 393 da C.L.T., NOVENTA dias de licença-gestação à servidora Odete Costa Levy, Oficial Administrativo variável da 2a. Divisão Regional, considerando o que trata o processo interno n. 0068/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 717 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar de 23.06.1969, por desordem no acampamento da PA-70, o servidor Claudomiro Soares de Moraes, braçal contratado da referida construção, considerando o que trata o processo interno n. 2850/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 718 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,

usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar de 23.06.1969, por desordem no acampamento da PA-70, o servidor Aurélio Oliveira Lopes, braçal contratado da referida construção, considerando o que trata o processo interno n. 2850/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 719 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar de 23.06.1969, por utilização indevida de veículo de propriedade do DER-Pa. e provocação a transeuntes na cidade de Tucuruí, o servidor Lucival Batista Evangelista, Auxiliar de Operador da PA-70, considerando o que trata o processo interno n. 2850/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 720 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de DEZ dias a contar desta data, por embriaguês em viagem do serviço e participação em desordem o servidor Armando Dalt Gajão, Auxiliar de Operador das obras de constru-

ção da Rodovia PA-78, considerando a representação de que trata o processo interno n. 2851/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 721 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de VINTE dias, a contar desta data, por embriaguês em viagem do serviço, participação em desordem e agressão com danos físicos na pessoa de um de seus companheiros de trabalho, o servidor Manoel Bomfim Bandeira Jorge, braçal das obras de construção da Rodovia PA-78, considerando a representação de que trata o processo interno n. 2851/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 722 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Rescindir de acordo com as letras F, H, e J do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Gercino Ferreira Lima, Auxiliar de Operador das obras de construção da Rodovia PA-78, por ter-se embriagado em viagem do serviço, provocando e participando de desordem, agredindo a um servidor seu companheiro de trabalho, com agravante de ser reinci-

dente na prática de violências, conforme trata o processo interno n. 2851/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 723 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 23 de junho do corrente ano, de acordo com o artigo 92, inciso II, da Lei Estadual n. 749/53, QUINZE dias de licença ao funcionário Camilo Martins Viana, Médico do Quadro Único, lotado no S.M.S., a fim de acompanhar pessoa de sua família enferma, fora do Estado, conforme trata o processo interno n. 2681/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 724 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder a permissão necessária à funcionária Maria Emília Pinto Duarte, Escriturária do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, a fim de que, sem prejuízo de seus vencimentos e na qualidade de estudante de Odontologia, possa participar, no período de 7 a 31 de julho do corrente ano, das Missões de Integração da Comunidade Municipal (Rondonzinho), conforme solicitou a este Departamento o Executivo Municipal da Capital de Belém.

através do Ofício n. 465/69 — GP, de 03.06.1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

PORTARIA N. 725 DE 09 DE JULHO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. ...

2173/68 — DG, de 18.11.1968, que suspendeu pelo espaço de HUM ano a vigência do contrato de trabalho do servidor Raimundo da Silva Araújo, Operador de Máquinas da 4a. D.R., a fim de que tratasse de interesse particular, considerando que o referido servidor desistiu dos meses restantes da licença, conforme trata o processo n. 052/69 — 4a. DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de julho de 1969.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

Ext. Reg. n. 2.571 — Dia: 15.07.69).

pectivamente, em 3a. convocação às 17,00 horas, com qualquer número de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Deliberação sobre a localização da sede social;
- Aprovação de alterações Estatutárias;
- Assuntos de interesse social da Cooperativa.

Belém, 4 de julho de 1969.

(a) Mitsuyoshi Kato

Pela Diretoria Dir. Secretário (Ext. Reg. n. 2558 — Dias — 10, 11 e 12.7.69).

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, no dia 21 de julho corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital em harmonia com a Lei 5.174, conforme autorizado pela Assembléia Geral de 22.4.69
- Reforma dos estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 10 de julho de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2570 — Dias 11, 12 e 15.7.69)

CONE S/A — CONSTRUÇÕES ENGENHARIA

Assembléia Geral

Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os srs. Acionistas de Cone S/A — Construções, Engenharia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 19 de julho do corrente ano, às 18 horas, em sua sede provisória, à Travessa Frei Gil de Vila Nova, n. 95, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma de Estatutos;
- Modificações na Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1969

a) Guilherme José Lobato
Fernandez

Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 2540 — Dias 10, 11 e 12.7.69)

AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas da Agro Pecuária Barra das Princesas S/A a comparecerem em sua sede social na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no próximo dia 23 (vinte e três) de julho de 1969, às 10,00 (dez) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Proposta da Diretoria acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social

Santana do Araguaia, 9 de julho de 1969.

a) Nadir Helou

Diretor

(T. n. 15232 — Reg. n. 2572 — Dias 11, 12 e 15.7.69)

MADEIRAS ACARÁ S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de julho de 1969, às 10 horas, na sede social à Rua Manoel Barata, n. 1053, sala 4, em Belém-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Aumento do capital social;
- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 7 de julho de 1969.

A DIRETORIA

(T. n. 15234 — Reg. n. 2575 — Dias 11, 12 e 15.7.69).

ANÚNCIOS

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO
De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13 de julho, p. vindouro, na sede da Pan-Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro, n. 1267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em 1a. e 2a. convocação, às 15 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados de seguinte assunto:

- Apreciação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta "Sobras e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.68;

- Eleição para um substituto do Gerente para o período de 1969/71; e fixação dos seus honorários para o presente exercício;

- Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1969/70;

- O que for interesse social.

Belém, 4 de julho de 1969.

(a) Mitsuyoshi Kato

Pela Diretoria Dir. Secretário (Ext. Reg. n. 2559 — Dias — 10, 11 e 12.7.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Maria Flora Gomes da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de julho de 1969.

a) João Francisco de Lima
Filho

1o. Secretário

(T. n. 15220 — Reg. n. 2520 — Dias 10, 11, 12, 15 e 17/7/69)

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de julho, p. vindouro, na sede da Pan-Amazônia Nipo Brasileira, sita à Travessa 9 de Janeiro n. 1.267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em 1a. e 2a. convocação, às 15 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados de seguinte assunto:

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial! — Preço — NCr\$ 1,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL

Tabelião

Serventuário: Dr. José Vi-
cente Alvares Rubião

Tabelião Sucessor: Dr. Affon-
so Alvares Rubião

Oficial Maior: Dr. Guilher-
me Alvares Rubião

Cartório: R. Quirino de An-
drade, 241 e 237 — 1.º A.

Tele.: 33-2042 — 32-0250 —
32-0563 — 35-1087 — 34-4442

SÃO PAULO

Livro 916

Fls. 178

Traslado Primeiro

OAF

Conf. Cleusa

7.ª Via

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração contratual
e transformação da socie-
dade por quotas de res-
ponsabilidade limitada
"COMERCIAL AGRO-PE-
CUÁRIA BARRA DAS
PRINCESAS LTDA", NA
"AGRO-PECUÁRIA BAR-
RA DAS PRINCESAS S/A."

Saibam quantos esta escritu-
ra lavrada aos oito (8) dias
do mês de Abril do ano de
mil novecentos e sessenta e no-
ve (1969), nesta cidade e Ca-
pital do Estado de São Paulo,
República Federativa do Bra-
sil em meu cartório, perante
mim Tabelião, compareceram
partes entre si justas e contra-
tadas, a saber: — como outor-
gantes e reciprocamente outor-
gados, sr. Nadir Helou,
brasileiro, solteiro, maior, pro-
prietário, residente e domici-
liado à rua Maranhão, n. 163,
na cidade de São Paulo, Es-
tado de São Paulo; — Sr.
Carlos Eduard Quartim Barbo-
sa, brasileiro, solteiro, do co-
mércio, residente e domicilia-
do à rua Gabriel Monteiro da
Silva, n. 2.403, na cidade de
São Paulo, Estado de São Pau-
lo; — Da. Maria Stella Maciel
Assumpção, brasileira, desqui-
tada, proprietária, residente e
domiciliada à rua Gabriel Mon-
teiro da Silva, n. 2.403, na
cidade de São Paulo, Estado
de São Paulo; Sr. Alberto Go-
ethe Assumpção, brasileiro, ca-
sado, proprietário, residente e
domiciliado à rua França, n.
75, na cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo; — Da
Maria Nazareth Maciel Assum-
ção, brasileira, casada, proprie-
tária, residente e domiciliada
à rua França, n. 75, na ci-

dade de São Paulo, Estado de
São Paulo; — Sr. Fernando de
Souza Toledo, brasileiro, casa-
do, banqueiro, residente e do-
miciliado à rua Ibsen da Costa
Manso, n. 214, na cidade de
São Paulo, Estado de São Pau-
lo; — Da. Maria de Nazareth
Assumpção Toledo, brasileira,
casada, proprietária, residente
e domiciliada à rua Ibsen da
Costa Manso, n. 214, na ci-
dade de São Paulo, Estado de
São Paulo. — Os presentes
meus conhecidos e das teste-
munhas adiante nomeadas e no
final assinadas, do que dou
fé. — F. em seguida, perante
as mesmas testemunhas, pelos
outorgantes e reciprocamente
outorgados falando cada um
por sua vez e pela ordem em
que foram nomeados, me foi
dito: — I — Que, por instru-
mento particular, datado de
21 de novembro de 1966, ar-
quivado na Junta Comercial do
Estado de São Paulo, sob o n.
2263/67, em 29 de novembro
de 1967, foi constituída a so-
ciedade por quotas de respon-
sabilidade limitada "Comercial
Agro-Pecuária Barra das Prin-
cesas Ltda" com sede e foro
legal no município de Santa-
na do Araguaia, Estado do
Pará, Brasil. — II — Os no-
meados no preâmbulo desta es-
critura são os únicos sócios e
detentores da totalidade das
quotas em que se divide o ca-
pital social da "Comercial
Agro-Pecuária Barra das Prin-
cesas Ltda", no montante de
NCR\$ 10.000,00 (dez mil cru-
zeiros novos), totalmente inte-
gralizado. — III — Pela pre-
sente escritura pública os só-
cios quotistas deliberam au-
mentar o capital social de
NCR\$ 10.000,00 (dez mil cru-
zeiros novos), para
NCR\$ 672.080,00 (seiscentos e
setenta e dois mil e oitenta
cruzeiros novos), sendo a par-
cela do aumento, isto é,
NCR\$ 662.080,00 (seiscentos e
sessenta e dois mil e oitenta
cruzeiros novos), subscrita na
forma abaixo e integralizada
com a conferência de bens
descritos na cláusula V: — 1.
— O sócio quotista Nadir He-
lou subscrive 331.040 (tre-
zentos e trinta e uma mil e qua-
renta) quotas do valor nomi-
nal de NCR\$ 1,00 (hum cru-
zeiro novo) cada e no valor
total de NCR\$ 331.040,00 (tre-
zentos e trinta e um mil e qua-
renta cruzeiros novos); — 2.
— O sócio quotista Carlos Edu-

ardo Quartim Barbosa, subs-
creve 82.893 (oitenta e duas
mil, oitocentas e noventa e
três) quotas do valor nomi-
nal de NCR\$ 1,00 (hum cru-
zeiro novo) cada e no valor
total de NCR\$ 82.893,00 (oi-
tenta e dois mil, oitocentos e
noventa e três cruzeiros no-
vos); — 3. — a sócia quotis-
ta Maria Stella Maciel Assump-
ção, subscrive 55.151 (cin-
quenta e cinco mil, cento e
cinquenta e uma) quotas do
valor nominal de NCR\$ 1,00
(hum cruzeiro novo) cada e no
valor total de NCR\$ 55.151,00
(cinquenta e cinco mil, cento
e cinquenta e um cruzeiros no-
vos); — 4. — o sócio quotis-
ta Alberto Goethe Assumpção,
subscrive 55.151 (cinquenta e
cinco mil, cento e cinquenta e
uma) quotas no valor nominal
de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro
novo) cada e no valor total de
NCR\$ 55.151,00 (cinquenta e
cinco mil, cento e cinquenta
e um cruzeiros novos); — 5.
— a sócia quotista Maria Na-
zareth Maciel Assumpção, sub-
creve 55.151 (cinquenta e cin-
co mil, cento e cinquenta e
uma) quotas no valor nominal
de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro
novo) cada e no valor total de
NCR\$ 55.151,00 (cinquenta e
cinco mil, cento e cinquenta
e um cruzeiros novos); — 6. —
o sócio quotista Fernando de
Souza Toledo, subscrive
27.543 (vinte e sete mil, qui-
nhentas e quarenta e três)
quotas no valor nominal de
NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo)
cada e no valor de NCR\$
27.543,00 (vinte e sete mil,
quinhentos e quarenta e três
cruzeiros novos); — 7. — a
sócia quotista Maria de Naza-
reth Assumpção Toledo, sub-
creve 55.151 (cinquenta e cin-
co mil, cento e cinquenta e
uma) quotas no valor nominal
de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro
novo) cada e no valor total de
NCR\$ 55.151,00 (cinquenta e
cinco mil, cento e cinquenta
e um cruzeiros novos); — IV
— Que, o presente aumento de
capital social de NCR\$
662.080,00 (seiscentos e ses-
senta e dois mil e oitenta cru-
zeiros novos) decorre da apro-
vação do Processo n.
12460/68 da Superintendência
do Desenvolvimento da Ama-
zonia (SUDAM), no qual os só-
cios quotista comprometeram-
se a incorporar ao patrimônio
da "Comercial Agro-Pecuária
Barra das Princesas Ltda" ..

bens móveis, imóveis e benfei-
torias dos quais, em regime de
condomínio e nas proporções
da participação acionária, são
os únicos e legítimos titula-
res. — V. — Neste ato, con-
ferem a sociedade, em regi-
me de condomínio, no
qual todos os sócios
quotistas, nas devidas pro-
porções que são titulares,
concorreram para aquisição
dos bens abaixo descritos, cu-
jos valores foram fixados pelos
técnicos da SUDAM, no pro-
jeto acima mencionado: — 1.
Terras: — 26.580,90 hectares
— Valor de NCR\$ 460.000,00.
— Essa área de terras, é for-
mado pelos imóveis, que as-
sim se descrevem: — a) —
Imóveis consistente em uma
gleba de terras sito no lugar
denominado "Fazenda Prince-
sas", à margem esquerda do
Rio Araguaia, município e co-
marca de Conceição do Ara-
guaia, Estado do Pará, com a
área de 43560000 ms2., limi-
tando-se frente oriental, por
uma linha reta do I ao IV mar-
co, separando terras de José
Azevedo Lopes, no rumo 17°
42' SW e distância de 6.600
metros fundos ocidental por
uma reta que vai do II ao III
marco, separando terras de
Goethe Assumpção, no rumo
17° 42' NW e distância de
6.600 metros; lado direito se-
tentrional, por uma reta do IV
ao III marco, separando ter-
ras de Orlando Alves Carnei-
ro, no rumo de 72° 18' NW e
distância de 6.600 metros; la-
do esquerdo meridional, por
uma reta, do II ao I mar-
co, separando terras de Ester
Ribeiro do Valle da Costa Li-
ma e Renato Costa Lima, no
rumo de 72° 18' SE e distân-
cia de 6.600 metros, foram
cravados quatro marcos, orien-
tados e assinalados da maneira
seguinte: — 1. — por duas
estacas de sucupira nos rumos
17° 42' SW e 27° 18' NW; —
2. — por duas estacas de aca-
pú, nos rumos 72° 18' NW e
17° 42' NE; — 3. — por duas
estacas de angelim, nos rumos
17° 42' NE e 72° 18' SE; e
4. — por duas estacas de ba-
rô, nos rumos 72° 18' SE e
17° 42' SW. — Todos os ru-
mos são verdadeiros, atenden-
do a declinação magnética lo-
cal que foi de 15° 18' W. —
Havido dito imóvel, conforme
escritura lavrada nestas notas,
livro 754, fls. 8, devidamen-
te transcrita sob número.....

1.248, no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, livro 3-B, fls. 160. — Imóvel consistente em uma gleba de terras, sita no lugar denominado "Fazenda Princesas", à margem esquerda do Rio Araguaia, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4356000m², limitando-se frente oriental por uma reta do I ao IV marco, separando terras de Maria Iêda Morgado Ferreira, no rumo 17.º 42' SW e distância de 6.600 metros; fundo ocidental por uma linha reta que vai do II ao III marco, separando terras de Maria Nazareth Assumpção de Toledo e Maria Estella Maciel de Assumpção, no rumo 17.º 42' NE e distância de 6.600 metros; lado direito setentrional, por uma reta que vai do IV ao III marco separando terras devolutas do Estado, no rumo 72.º 18' NW e distância de 6.600 metros; lado esquerdo meridional, por uma linha reta que vai do II a um marco, separando terras de Iêda Morgado Ferreira, no rumo 72.º 18' SE e distância de 6.600 metros. foram cravados quatro marcos orientados e assinalados da maneira seguinte: — 1. por duas estacas de sucupira nos rumos 17.º 42' SW e 72.º 18' NW; 2. — por duas estacas de angelim, nos rumos 72.º 18' NW e 17.º 42' NE; — 3. — por duas estacas de amarelinho, nos rumos 17.º 42' NE e 72.º 18' SE; — 4. — por duas estacas de aroeira, nos rumos 72.º 18' SE e 17.º 42' SW. — Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15.º 18' W. — Havido dito imóvel, conforme escritura lavrada nestas notas, livro 754, fls. 98, devidamente transcrita sob o n. 1.250 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, livro 3-B, fls. 160. — Imóvel consistente em uma gleba de terras sita no lugar denominado "Fazenda Princesas", à margem do Rio Araguaia, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 45045000m², limitando-se frente oriental por duas retas que vão do I ao V marco e do V ao IV marco, margeando o Rio Araguaia, nos rumos de 58.º 18' e 17.º 42' SW, distância de 3.700 metros e 3.000 metros; fundos ocidental por uma linha reta, que vai do III ao II marco, separando terras de Iêda Morgado Lopes, no rumo 17.º 42' NE e distância de 6.600 metros; do lado direito setentrional, por uma linha reta do IV ao III marco, separando terras de Maria Yêda Morgado Ferreira no rumo 72.º 18' NW e distância de 6.600 metros; lado esquerdo meridional, por uma linha reta que vai do II ao I marco, separando terras de Renato Costa Lima no rumo 72.º 18' SE e distância de 7.880 metros, foram cravados quatro marcos, orientados e assinalados da maneira seguinte: — 1. — por duas estacas de amarelinho, nos rumos de 48.º 18' e 17.º 42' SW; — 2. — por duas estacas de pau ferro nos rumos de 17.º 42' SW e 72.º 18' NW; — 3. — por duas estacas de aroeira, nos rumos de 72.º 18' NW e 17.º 42' NE; — 4. — por duas estacas de acapú, nos rumos de 17.º 42' NE e 72.º 18' SE; — 5. — por duas estacas de sucupira, nos rumos de 72.º 18' SE e 48.º 18' SW. — Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local, que foi de 15.º 18' W. — Havido dito imóvel, conforme escritura destas mesmas notas livro n. 754 fls. 98, devidamente transcrita sob o n. 1.249 do Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia, livro n. 3-B, fls. 160. — Ditas glebas de terras, foram adquiridas pelo outorgante e reciprocamente outorgado, Sr. Nadir Helou por compra feita ao Sr. Saladi Helou e sua mulher, D. Cleopatra Rosalia Chiorbole Helou, conforme escritura lavrada nestas mesmas notas, no livro 915, fls. 82, em 13 de janeiro de 1969, não registrada. — b) — Imóvel consistente em uma gleba de terras no lugar sem denominação especial, à margem esquerda do Rio Araguaia do município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, com a área de 43890000 m² ou 4389,00,00 hectares, limitando-se frente oriental por uma reta, do V ao I marco separando terras devolutas do Estado, no rumo 17.º 42' SW, à distância de 5.700 metros; — fundos ocidental, por uma reta do II ao IV marco separando terras de Rubens Malta de Souza Campos e Maria de Nazareth Maciel Assumpção, no rumo 17.º 42' NE e distância de 5.700 metros; lado direito meridional, por uma reta, do III ao V marco, separando terras de Antonio José da Costa Lima e de Esther R. do Vale da Costa Lima, no rumo 72.º 18' SE e distância de 7.700 metros. — Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de acapú, nos rumos 17.º 42' NE e 72.º 18' NW; — Segundo — por duas estacas de sucupira, nos rumos 72.º 18' SE e 17.º 42' NE; — Terceiro — por duas estacas de sucupira, nos rumos 17.º 42' SW e 72.º 18' SE; — Quarto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 72.º 18' SE e 17.º 42' NE; — Quinto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 62.º 18' NW e 17.º 42' SW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15.º 18' W. — Dita gleba de terras, foi adquirida pela outorgante e reciprocamente outorgada, Da. Maria Stella Maciel Assumpção do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo, n. 88, de 28 de dezembro de 1961, transcrita sob n. 147, às fls. 138/139, do livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. — c) — Imóvel consistente em uma gleba de terras, no lugar sem denominação especial, à margem esquerda do Rio Araguaia, no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, com a área de 43890000 m² ou 4389,00,00 hectares, limitando-se frente oriental por uma reta, do marco V ao I separando terras devolutas do Estado, no rumo 17.º 42' SW e distância de 5.700 metros; fundos ocidental por uma reta, do II ao III marco, separando terras de Maria de Nazareth Maciel Assumpção, no rumo 17.º 42' NE e distância de 5.700 metros; lado direito meridional por uma reta, do III ao V marco, separando terras de Antonio José da Costa Lima e de Esther R. do Vale da Costa Lima, no rumo 72.º 18' SE e distância de 7.700 metros. — Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: — Primeiro — por duas estacas de jarana, nos rumos 17.º 42' NE e 85.º 18' NW; — Segundo — por duas estacas de Angelim, nos rumos 85.º

18° SE e 17° 42' NE; — Quarto — por duas estacas de sucupira, nos rumos 17° 42' SW e 72° 18' SE; — Quinto — por duas estacas de acapú, nos rumos 72° 18' NW e 17° 42' SW. — Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local, que foi de 15° 18' W. — Dita gleba de terras, foi adquirida pela outorgante e reciprocamente outorgada. Da. Maria de Nazareth Assumpção De Toledo do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo, n. 8 de 14 de Dezembro de 1961, transcrita sob o n. 148 às fls. 139/140, do livro 3, do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará. — 2. — Máquinas, Veículos e Equipamentos: — a) — um barco para 10 toneladas e dois motores Arquimedes de 12 HP ao qual, atribui-se o valor de NCr\$ 9.000,00; — b) Um motor de luz marca Onam de 4/5 LP em funcionamento, ao qual atribui-se o valor de NCr\$ 1.500,00. — 3. Pastagens: — Uma área de pasto estimada em 1.000 hectares, onde o capim utilizado, foi o "Colonião", ao qual atribui-se o valor total de NCr\$ 135.000,00 a razão de NCr\$ 135,00 por hectare. — 4. — Curral — Um curral ao qual atribui-se o valor de NCr\$ 1.500,00. — 5. — Construção Civil: — Uma casa de alvenaria, com 145 m2 coberta de telhas de barro, ao qual atribui-se o valor de NCr\$ 12.000,00. — 6. — Campo de Aviação: — Um campo de aviação com 1.000 metros de comprimento, ao qual atribui-se o valor de NCr\$ 5.000,00. — 7. — Estradas: — 23 km. de estradas, as quais atribuem-se o valor de NCr\$ 18.400,00. — 8. — Cerca: — 30 km. de cercas com 4 fios de arame farpado, as quais atribuem-se o valor de NCr\$ 19.680,00. — VI — Em consequência das disposições da cláusula III desta escritura, decidem os sócios quotistas alterar a cláusula V do contrato social, a qual passará a ter a seguinte redação: — "Cláusula V" — O Capital social é de NCr\$ 672.080,00 (seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e quatro cruzeiros novos) importância a que, na forma da lei se limita a responsabilidade dos sócios

dividido em 672.080 (seiscentos e setenta e duas mil e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e assim distribuídas: — 1. — o sócio quotista Nadir Helou é possuidor de 336.040 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta) quotas no valor de NCr\$ 336.040,00 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta cruzeiros novos); — 2. — o sócio quotista Carlos Eduardo Quartim Barbosa, é possuidor de 83.728 (oitenta e três mil, setecentas e vinte e oito) quotas no valor total de NCr\$ 83.728,00 (oitenta e três mil, setecentas e vinte e oito cruzeiros novos); — 3. — a sócia quotista Maria Stella Maciel Assumpção é possuidora de 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 4. — o sócio quotista Alberto Goethe Assumpção, é possuidor de 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 5. — a sócia quotista Maria Nazareth Maciel Assumpção, é possuidora de 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas no valor de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 6. — o sócio quotista Fernando de Souza Toledo, é possuidor de 28.376 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis) quotas no valor total de NCr\$ 28.376,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros novos); — 7. — a sócia quotista Maria de Nazareth Assumpção Toledo, é possuidora de 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — VIII — Que, estando presentes a este ato, todos os seus 7 (sete) sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que deliberam

transformar, como de fato por esta escritura e nos termos dos artigos 149 e seguintes do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 transformado têm, a "Comercial Agro-Pecuária Barra das Princesas Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A", conservando-se inalterados a sede, o capital social e o quadro de sócios, e idêntica proporção do capital atribuído aos sócios na sociedade limitada, mantendo a sociedade anônima ora constituída, sem quebra de continuidade todos os direitos e obrigações que integram o ativo e o passivo da sociedade ora transformada. — VIII — Que, por configurar o presente ato unicamente uma transformação jurídica e achando-se todo o capital integralizado e aplicado nos negócios sociais, não há necessidade de se fazer qualquer depósito prévio de capital, nos termos do artigo 149 do citado Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, dispensando, outrossim, a avaliação dos bens que integram o patrimônio da sociedade, em face do que estatui o art. 60. do referido diploma legal. — IX — Que, a Sociedade ora constituída continuará com o capital social de NCr\$ 672.080,00 (seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e quatro cruzeiros novos) representado por 672.080 (seiscentas e setenta e duas mil e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ordinárias ou comuns, capital esse que, guardada a proporção do valor das respectivas quotas que possuíam na "Comercial Agro-Pecuária Barra das Princesas Ltda.", e distribuído da seguinte maneira: — 1) Nadir Helou, já qualificado, que possuía 336.040 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 336.040 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e no valor total de NCr\$ 336.040,00 (trezentos e trinta e seis mil e setenta e quatro cruzeiros novos);

— 2) — Carlos Eduardo Quartim Barbosa, já qualificado, que possuía 83.728 (oitenta e três mil, setecentas e vinte e oito) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 83.728 (oitenta e três mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e no valor total de NCr\$ 83.728,00 (oitenta e três mil setecentos e vinte e oito cruzeiros novos); — 3) — Maria Stella Maciel Assumpção, já qualificada, que possuía 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 55.984 (cinquenta e cinco mil novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 4) — Alberto Goethe Assumpção, já qualificado, que possuía 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 5) — Maria Nazareth Maciel Assumpção, já qualificada, que possuía 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, do valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos); — 6) — Fernando de Souza Toledo, já qualificado, que possuía 28.376 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) e no valor total de NCr\$ 28.376,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis) quotas do valor nominal de NCr\$ 1,00

(hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 28.376 (vinte e oito mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e no valor de NCr\$ 28.376,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros novos);

— 7) — Maria Nazareth Assumpção Toledo, já qualificada, que possuía, 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) quotas do valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, passa a possuir 55.984 (cinquenta e cinco mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e no valor total de NCr\$ 55.984,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros). X — Que, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, tendo por este instrumento público, constituído por transformação a "Agropecuária Barra das Princesas S/A.", deliberam aprovar, em todos os seus termos, os Estatutos Sociais que regerão a sociedade e que são os seguintes: — Estatutos Sociais

— Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — Agro-Pecuária Barra das Princesas S/A., é uma sociedade anônima com sede administrativa, fóro e domicílio legal na Fazenda Barra das Princesas, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, Brasil, que se rege pelas determinações destes Estatutos e da legislação em vigor que lhe for aplicável. § Único — A critério e por deliberação da Diretoria podem ser instalados, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomeados, representantes ou correspondentes no estrangeiro. — Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto: —

a) — a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante normais contratos de arrendamento, parceria e compásco; — b) — beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, bem como

sua exportação; § único — A critério da Diretoria a Diretoria a Sociedade pode participar de outras sociedades. — Art. 3.º A Sociedade é de duração indeterminada, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei. — CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações: — Art. 4.º — O capital social é de NCr\$ 672.080,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Oitenta e Quatro Cruzeros Novos) dividido em 672.080 (Seiscentos e Setenta e Duas Mil e Oitenta e Quatro) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. — § único. — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas é atribuído um voto nas deliberações de Assembléias.

— Art. 5.º — Fica facultada à Sociedade a expedição de cautelares, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações. — § 1.º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. § 2.º — Tanto as cautelares representativas das ações como os títulos definitivos contém, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da Diretoria — Art. 6.º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para os cargos especificamente designados de Diretores. — Art. 7.º — Em garantia de sua gestão cada Diretor cauciona 50 (cinquenta) ações nominativas da sociedade, próprias ou alheias, que permanecem vinculadas à aprovação de suas contas anuais pela Assembléia Geral. — Art. 8.º — Os Diretores investem-se nos respectivos cargos assinando termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e canservam-se em exercício, observadas as limitações legais até a posse dos sucessores. — Art. 9.º — Os Diretores, substituem-se reciprocamente em suas ausên-

cias e impedimentos temporários, conforme deliberam em reunião conjunta; na ocorrência de vaga a designação de Diretor substituto, também determinada em reunião conjunta, prevalece até a primeira Assembléia Geral que provê definitivamente o cargo pelo tempo faltante à complementação do mandato do Diretor Substituído. — Art. 10.º — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo validamente deliberar a prática dos atos de gestão e administração tendentes a realização dos fins sociais, inclusive e especialmente: a) — organizar os planos de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios sociais; b) — apresentar a Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal; c) — convocar as Assembléias Gerais para os fins previstos em Lei; d) — atendidos os preceitos legais, instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior; e) — independentemente de autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos, contrair obrigações e prestar fianças; f) — distribuir entre seus membros as funções administrativas; g) — subscrever capital de outras sociedades e aumentos desses mesmos capitais, adquirindo quotas, ações, partes beneficiárias, debêntures, etc.; h) — observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembléias Gerais. § único — As deliberações da Diretoria são tomadas, por maioria de votos, em reuniões realizadas na sede social e instaladas com a presença mínima de metade de seus componentes, lavrando-se atas circunstanciadas em Livro Próprio e observando-se, quanto à sua execução e representação da sociedade, as normas do art. 11.º subsequente. — Art.

11.º — No tocante à representação da Sociedade, observam-se as seguintes determinações: a) — a representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, compete indistintamente a qualquer um dos Diretores; b) — junto às Sociedades e empresas das quais é ou venha a ser acionista, sócia ou quotista, é representada pelo membro da Diretoria designado em reunião especial; c) — em sua sede administrativa a Sociedade é representada por dois diretores, em conjunto em todos os atos e documentos que impliquem em responsabilizá-la ou em exonerar terceiros de obrigações para com ela assumidas, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais promete ou efetiva a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social; d) — perante os estabelecimentos bancários dos quais é ou venha a ser correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e para a movimentação das respectivas contas correntes com as correspondentes emissões de cheques ou ordens de pagamento a sociedade se representa por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador bastante nomeado na forma destes Estatutos; e) — representa-se por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador bastante investido de poderes especiais, em todos os documentos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, seja sacando, aceitando, emitindo, avalisando ou endossando duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral; f) — fora de sua sede administrativa a Sociedade pode ser representada por um membro da Diretoria ou por um procurador investidos, ambos, de poderes especiais. Art. 12.º — A Sociedade pode constituir procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", inclusive

para o fim de representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e perante os estabelecimentos bancários, públicos ou privados. § 1.º — Os instrumentos públicos ou particulares de nomeação de procuradores são outorgados, em nome da Sociedade por dois Diretores em conjunto. — § 2.º — Salvo as procurações conferidas "ad-judicia", as demais caducam, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os correspondentes instrumentos de nomeação consignam, expressamente em seu conteúdo, esse termo de vigência. — Art. 13.) — A Diretoria percebe remuneração mensal votada globalmente pela Assembléia Geral e distribuída entre seus membros nas proporções que de comum acordo fixam em reunião conjunta que realizam. — CAPÍTULO IV — Das Assembléias Gerais. — Art. 14.) — A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para julgar as contas da Diretoria, e, extraordinariamente nos casos previstos em Lei. § 1.º — Durante os 8 (oito) dias que precedem a data marcada para realização da Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações. — § 2.º — As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, constituindo-se a Mesa dirigente com mais dois acionistas que servem como Secretários. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal. — Art. 15.) — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixa igualmente a remuneração. — Art. 16.) — Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e poderes estabelecidos em Lei. — Art. 17.) — Os membros do Conselho Fiscal são substituídos pelos suplentes mais votados ou, em igualdade de condições pelos mais idosos. — CAPÍTULO VI — Do Exercício So-

cial, Balanços e Lucros. — Art. 18.) — O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. — Art. 19.) — Ao fim de cada exercício social procede-se, com a observância das prescrições legais, ao levantamento do Balanço Geral e o Lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções legais permitidas, tem a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social. — Essa dedução deixa de ser necessária imediatamente atinja esse Fundo 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital social; b) — 3% (três por cento) sobre o Lucro Líquido obrigatoriamente distribuídos aos empregados na forma de gratificação, no curso do exercício, imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. — A ela concorrem os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados, de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos; c) — 7% (sete por cento) sobre o Lucro Líquido apurado serão comprovadamente, aplicados em obras e serviços de Assistência Social aos empregados da Sociedade; d) — o restante para constituição de reservas técnicas e facultativas e distribuição de dividendos, conforme deliberar a Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as determinações legais. — Art. 20.) — A Sociedade pode levantar balanços semestrais e, dos lucros líquidos apurados, distribuir dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária. XI — Que, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, decidiram por deliberação unânime eleger os Srs. Nadir Helou, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, n. 163, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Carlos

Eduardo Quartim Barbosa, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente e domiciliado à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n. 2.403, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, Fernando de Souza Toledo, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Rua Ibsen da Costa Manso, n. 214, na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo, para Diretores, cabendo à Diretoria a remuneração global e mensal de NCr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros Novos), havendo, outrossim, deliberado eleger para constituírem o Conselho Fiscal, na qualidade de membros efetivos, os Srs. Sérgio Barboza Ferraz, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, residente e domiciliado à Rua Francisco Farel, n. 102, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; — Joaquim Ignácio Cavalcanti e Cavalcante, brasileiro casado, economista, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomide, n. 2.055, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Joaquim Botelho de Abreu Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, n. 327, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e para membros suplentes, os Srs. Paulo Nazareno de Menezes, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à Rua Ministro Costa e Silva, n. 13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Hélio Rueggel, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, residente e domiciliado à Rua 3. Bloco 29-A, apartamento 7, Alto do Mandaqui, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Ronaldo de Toledo, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Natingui, n. 429, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo fixada ainda em NCr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Novos) anuais a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. XII — Que, havendo os Diretores ora eleitos, consultados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, declarado aceitarem os respectivos cargos, neles desde já ficam investidos e empossados, sendo-lhes confe-

ridos os poderes necessários para ultimar as formalidades de transformação da sociedade, às expensas e por conta de quem ficam também todas as responsabilidades assumidas pelos demais acionistas para a sua efetiva transformação. — E, de comum acordo assim o disseram, dou fé. — Os imóveis descritos, foram devidamente cadastrados no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária conforme recibos assim descritos: a) — (Armas da República) — Presidência da República — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INDA 230218 — Exercício 1967 — Número do imóvel 23 11 002 80014 C 56 — Estado ou Território Para — Município San Araguaia — Distrito San Araguaia — Localização — Discriminação das áreas, em hectares — Área total 4.389,0 — Área Explotável — Módulo 120 — Número de Módulos 36,5 — Fração mínima — Parcelamento 120 — Classificação — Categoria Latif. p/ exploração — Art. 30 245 — Data de emissão 10.05.68 — Cadastro em nome de Alberto Goethe Assumpção — Endereço para correspondência R. Quitanda 139 — 50. and., S. Paulo, SP. — Composição da Alíquota do Imposto — Taxa Básica 0,2% — Coefic. Dimensão 2,5 — Coefic. Localização 1,1 — Coefic. Cond. Soc. 1,0 — Coefic. Rend. Econ. 1,5 — Alíquota 0,825% — Valor tributável da terra nua 26 334,00 — Imposto sem dedução 217,20 — Valores Lançados neste exercício — Imp. c/ dedução 171,05 — Taxa de Cadastro — Contribuição ao INDA 133,85 — Valores relativos ao exercício anterior — Débito 132,40 — Código — D 2 — C O — Crédito — Importância total a pagar (em cruzeiros novos) — Sem multa 437,30 — Data Final — 10. Prazo — Com 5% de multa — Data final — 20. Prazo — Com 10% de multa — Data Final — 30. Prazo — Agente Arrecadador — Pagamento Direto — Local — CR Belém — Recibo — Certificado de Cadastro — (Válido até 31 de dezembro de 1968) —

(a.) Ilegível — Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação — Quitação Mecânica ou Carimbo e Rubrica — Do Agente Arrecadador — Brasil 023 68 — MAI 21 — 437,3 0 R459. b) (Armas da República) — Presidência da República — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Imposto Sobre a Propriedade de Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INDA — 230220 — Exercício 1967 — Número do Imóvel — 23 11 002 80025 — C 61 — Estado ou Território — Município San Araguaia — Distrito San Araguaia — Localização — Margem Esquerda do Rio Araguaia — Discriminação das áreas, em hectares — Área total 13 298,4 — Área Explorável 13,298,4 — Módulo 110 — Número de Módulos 120,8 — Fração mínima — Parcelamento 110 — Classificação — Categoria Latif. p/ Exploração — Art. 30 2345 — Data de Emissão 10.05.68 — Cadastrado em nome de Maria Nazareth Assumpção Toledo — Enderêço para correspondência R. Ibsem C Manso 214, SP, SP — Composição da Aliquota do Imposto — Taxa Básica 0,2% — Coefic. Dimensão 2,5 — Coefic. Localização 1,1 — Coefic. Cond. Soc. 1,3 — Coefic. Rend. Econ. 1,5 — Aliquota 1,073% — Valor Tributável da Terra Nua 27 027,00 — Imposto sem Dedução 289,80 — Valores Lançados neste Exercício — Imp. c/ dedução 225,50 — Taxa de Cadastro — Contribuição do INDA 137,36 — Valores Relativos ao Exercício Anterior — Débito 223,00 — Código — D 2 — C O — Crédito — Importância Total a Pagar (em cruzeiros novos) — Sem Multa 585,86 — Data Final — 10. Prazo — Com 5% de Multa — Data Final — 20. Prazo — Com 10% de Multa — Data Final — 30. Prazo — Agente Arrecadador — Pagamento Direto — Local — CR Belém — Recibo — Certificado de Cadastro — (Válido até 31 de Dezembro de 1968) — (a.) Ilegível — Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação — Quitação Mecânica ou Carimbo e Rubrica do Agente Arrecadador — Brasil 022 68 MAI 21 585,8 6 R459. — c) — (Armas da República) — Presidência da República — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Imposto Sobre a Propriedade de Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao INDA — 230276 — Exercício 1967 — Número do Imóvel 23 11 002 80018 — C 64 — Estado ou Território para — Município San Araguaia — Distrito San Araguaia — Localização — fei e escrevi sob minuta. — Discriminação das áreas, em hectares — Área total 4 389,0 — Área explotável — Módulo 120 — Número de Módulos 36,5 — Fração Mínima — Parcelamento — 120 — Classificação — Categoria Latif. p/ Exploração — Art. 30 2345 — Data de Emissão 17.05.68 — Cadastrado em nome de Maria Stella Maciel Assumpção Enderêço — para correspondência R S Bento 308 9 And., SP, SP — Composição de Aliquota do Imposto — Taxa Básica 0,2% — Coefic. Dimensão 2,5 — Coefic. Localização 1,1 — Coefic. Cond. Soc. 1,3 — Coefic. Rend. Econ. 1,5 — Aliquota 1,073% — Valor Tributável da Terra Nua 26 334,00 — Imposto sem Dedução 282,40 — Valores Lançados neste exercício — Imp. C/ Dedução 219,95 — Taxa de Cadastro — Contribuição ao INDA 133,85 — Valores Relativos ao Exercício Anterior — Débito 219,30 — Código — C 2 — C O Crédito — Importância Total a Pagar (em cruzeiros novos) — Sem Multa 573,10 — Data Final — 10. Prazo — Com 5% de Multa — Data Final — 20. Prazo — Com 10% de Multa Data Final — 30. Prazo — Agente Arrecadador Pagamento Direto — Local CR Belém — Recibo — Certificado de Cadastro — (Válido até 31 de Dezembro de 1968) — (a.) Ilegível — Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação — Quitação Mecânica ou Carimbo e Rubrica do Agente Arrecadador — (em carimbo): — "Banco (dizeres ilegíveis) S.A., — Belém (PA) — Liquidado — 28 MAI — 1968 — Conforme Autenticação Mecânica — Camerino Ribeiro (rubrica ilegível)". — E, por assim se acharem justos e contratados, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes li e as testemunhas a tudo presentes e por acharem-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam, com as referidas testemunhas, que são: — Arthur Azevedo Neto e Cleusa Maria de Mello, brasileiros, solteiros, capazes, estudantes, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, à Rua Viri, 75 e Rua Glicério, 346, meus conhecidos, dou fé. — Eu, Hélio Carreiro de Mello, escrevente habilitado a datilografar.

Eu, Affonso Alvares Rubião, Tabelião, a subscrevi, — (a.a.) — Nadir Helou — Carlos Eduardo Quartim Barbosa — Maria Stella Maciel Assumpção — Alberto Goethe Assumpção — Maria Nazareth Maciel Assumpção Fernando de Souza Tolêdo Maria de Nazareth Assumpção Toledo — Arthur Azevedo Neto — Cleusa Maria de Mello — (Paga a taxa de S.J. no valor de NCr\$ 30,00 e NCr\$ 6,00 de T.A.S.J.) — Nada mais. — Traslada em seguida. — Eu, Carolina Adelizzi Gomes, conferi, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho A.A.R. da verdade

Carolina Adelizzi Gomes
Escrevente Autorizada

PROTOCOLO — Livro 1
Apresentado em 17 de junho de 1969 — Registrado no livro 3-C — Transcrição das Transmissões, a fls. 93/94 sob n. 1902 a 1904 de ordem, em 17 de junho de 1969.

Conceição do Araguaia, Estado do Pará, 17 de junho de 1969
O Oficial
Antonio Pereira Gomes

Banco do Estado do Pará
S.A.
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Cento e Oitenta Cruzeiros Novos.
Belém, 9 de julho de 1969.
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação Social em 8 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 9 (nove) folhas de ns. 8345/54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2534/69 E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de julho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(T. n. 15 233 — Reg. n. 2.573 — Dia: 15.07.69).

CARTÓRIO DINIZ

2o. Ofício

Dr. Jacintho V. Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

Sucessor de JOANA DE VAS-
CONCELLOS DINIZ

R. 13 de Maio, 104 — Fone, 1207

Belém-Pará-Brasil

SEGUNDO TRASLADO

Lº 315 Fls. 50

ESCRITURA PÚBLICA de alteração, recomposição e transformação da firma Nicolau da Costa & Cia., em Sociedade Anônima sob a denominação de Nicolau da Costa, Comércio e Indústria S/A, como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — **Napoleão Nicolau da Costa**, português, casado, comerciante; **Otávio Nicolau da Costa**, português, casado, comerciante; **Samuel Elias Gabbay**, brasileiro, casado, comerciante; **Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa**, brasileira, casada, de prendas domésticas; **Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa**, brasileira, casada, de prendas domésticas; **América Geraldles Gabbay**, brasileira, casada, de prendas domésticas; **Napoleão Nicolau da Costa Júnior**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; e **Frederico Geraldles Gabbay**, brasileiro, solteiro, maior, universitário, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — Em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados; I) que os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados **Napoleão Nicolau da Costa**, **Otávio Nicolau da Costa** e **Samuel Elias Gabbay**, são os atuais componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social de **Nicolau da Costa & Companhia**, cujo contrato de consti-

tução e demais alterações contratuais estão devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, sob os números 280/62, de 23 de março de 1962; 958/63 de 2 de julho de 1963; 1227/64 de 10 de novembro de 1964; 1092/65 de 11 de agosto de 1965; 147/67 de 27 de janeiro de 1967 e 1512/67 de 11 de agosto de 1967, sendo o capital social de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), dividido entre os três sócios na seguinte proporção: **Napoleão Nicolau da Costa**, cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 55.265,00); — **Otávio Nicolau da Costa**, vinte e três mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 23.967,50), e **Samuel Elias Gabbay**, vinte mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 20.767,50); — II) que, por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito, resolvem de comum acórdão aumentar o Capital social de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00) para duzentos e dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 210.000,00) fazendo uso, para isso, dos seguintes valores: — cinquenta e hum mil trezentos e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 51.306,80) referente ao Fundo para Aumento do Capital, e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e três cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 58.693,20), correspondente de parte do Fundo para Correção Monetária, estando as verbas regularmente contabilizadas na escrita da sociedade; — III) que, por este mesmo instrumento são admitidos na sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, **Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa**, **América Geraldles Gabbay**, **Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa**, **Napoleão Nicolau da Costa Júnior** e **Frederico Geraldles Gabbay**, passando o novo capital de duzentos e dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 210.000,00) a ser distribuído da seguinte maneira: o sócio **Napoleão Nicolau da Costa**, com cento e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 105.000,00); **Samuel Elias Gabbay**, com quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos

(NCR\$ 49.500,00); — **Otávio Nicolau da Costa**, com quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 49.500,00); **Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa**, com quatro mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.200,00); **América Geraldles Gabbay**, com oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00); **Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa**, com oitocentos e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 870,00); **Napoleão Nicolau da Costa Júnior**, com sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00); e **Frederico Geraldles Gabbay**, com setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00); — IV) Que a integralização do capital dos sócios ora admitidos, foi efetivada na forma seguinte: — o sócio **Napoleão Nicolau da Costa**, cedeu e transferiu para **Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa**, quatro mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.200,00) e para **Napoleão Nicolau da Costa Júnior**, sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00); o outorgante e reciprocamente outorgado **Otávio Nicolau da Costa**, cedeu e transferiu para **Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa**, oitocentos e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 870,00); e outorgante e reciprocamente outorgado **Samuel Elias Gabbay**, cedeu e transferiu para **América Geraldles Gabbay**, setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00) e ainda o sócio **Napoleão Nicolau da Costa** de sua conta de Capital na sociedade retirou a quantia de três mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.200,00) para completar o capital subscrito de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 49.500,00) do sócio **Samuel Elias Gabbay**; — V) Re-composta como está a sociedade em nome coletivo **Nicolau da Costa & Cia.**, deliberaram os seus sócios por unanimidade de votos, transformar a mesma para a adoção da modalidade de Sociedade Anônima, na forma prevista pelo artigo 149 do Decreto lei 2627 de 26 de outubro de 1940, sob a denominação de **Nicolau da Costa, Comércio e Indústria S/A**, sem solução de continuidade de sua existência jurídica, e ca mantido em duzentos e dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 210.000,00), distribuído entre

os sócios que passam a acionistas, pela forma seguinte: **Napoleão Nicolau da Costa**, com cento e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 105.000,00), representados por dez mil e quinhentos (10.500) ações nominativas, ordinárias no valor de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma; — **Otávio Nicolau da Costa**, com quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 49.500,00), representados por quatro mil novecentas e cinquenta (4.950) ações; **Samuel Elias Gabbay**, com quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 49.500,00), representados por quatro mil novecentas e cinquenta (4.950) ações; — **Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa**, com quatro mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.200,00), representados por quatrocentas e vinte (420) ações; **Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa**, com oitocentos e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 870,00), representados por oitenta e sete (87) ações; **América Geraldles Gabbay**, com oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00), representados por oitenta (80) ações; **Napoleão Nicolau da Costa Júnior**, com sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60,00), representados por seis (6) ações; e **Frederico Geraldles Gabbay**, com setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00), representados por sete (7) ações; VI) Transformada como está a sociedade em modalidade jurídica, que não afeta nem modifica seus encargos, obrigações, haveres e atividades, passará ela a reger-se pelos seguintes Estatutos, unânimemente aceito por todos os interessados: Estatutos Sociais de **Nicolau da Costa, Comércio e Indústria S/A** — **CAPÍTULO 1o. — Denominação, Sede, Fins e Duração. — Artigo 1o. —** Fica transformada em Sociedade Anônima a sociedade em nome coletivo **Nicolau da Costa & Cia.**, sob a denominação de **Nicolau da Costa, Comércio e Indústria S/A**, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis; **Artigo 2o. —** O objeto da sociedade é a exploração do comércio em geral e da indústria, podendo a mesma direta ou indiretamente dedicar-se a qualquer atividade

de comercial ou industrial de será substituído em caso de objeto lícito; Artigo 30. — A vaga ou impedimento pelo sociedade tem sede e fóro na Diretor Vice Presidente ou na cidade de Belém, Estado de falta deste por um outro Diretor; Artigo 11. — O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: a) Presidir as reuniões de Diretoria com o voto pessoal e voto de qualidade; b) Superintender os negócios da Sociedade; c) determinar as atribuições dos outros Diretores; d) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele podendo para tal fim nomear procuradores; e) conceder férias, licenças, remoções e abonos de faltas aos funcionários da Sociedade; f) zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; — g) apresentar anualmente o relatório da Diretoria das atividades sociais à Assembléia Geral; h) convocar as Assembléias Gerais e Extraordinárias ressalvados os casos especiais determinados em Lei; i) aumentar com sua rubrica os livros exigidos pelo artigo 56 da lei das Sociedades Anônimas. — Artigo 12. — Todos os documentos que envolvem responsabilidades da sociedade serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador investido de poderes pela Diretoria; — Parágrafo Único — A sociedade não será responsável por avais, endossos, fianças e outras obrigações semelhantes e de mero favor ou estranhas às atividades sociais. Os Diretores responderão solidariamente pelos abusos que cometerem; — Artigo 13. A Diretoria perceberá os vencimentos mensais e as gratificações que forem fixadas em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. Os honorários mensais serão debitados à conta de Despesas Gerais, até o limite permitido pela legislação em vigor. Artigo 14. — Nenhuma gratificação anual será atribuída a Diretoria sem que esteja assegurado em dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital dos acionistas; Artigo 15. — Perde o mandato o Diretor que se afastar da sede social por mais de noventa (90) dias sem licença da Diretoria; — Artigo 16. — Quando afastado da sede social, qualquer Diretor não terá direito à remuneração, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado pela Diretoria, com seus vencimentos; CAPÍTULO 40. — Conselho Fiscal — Artigo 17. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não. — Artigo 18. — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe confere. — Artigo 19. — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger; CAPÍTULO 50. — Assembléia Geral — Artigo 20. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para discussões aprovação das contas, balanços e relatório da Diretoria e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o reclamarem; Artigo 21. — O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor Presidente da Sociedade, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente convidará dois acionistas para servirem de Secretários; Artigo 22. — Os acionistas ausentes poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores que provem essas qualidades, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléia Geral; CAPÍTULO 60. — Do Exercício Social — Artigo 23. — O exercício Social coincidirá com o ano civil; Artigo 24. — No fim de cada ano civil proceder-se-á ao levantamento dos inventários e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais e do lucro verificado, depois das devidas amortizações serão deduzidas as seguintes percentagens: — a) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do valor do Capital Social; — b) Cinco por cento (5%) para constituição de Fundo de Garantia de Dividendos; o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará os dividendos a serem distribuídos, ouvido o Conselho Fiscal; — Artigo 25. — Os dividendos não reclamados dentro do prazo legal serão depositados no Banco do Brasil S/A, conforme legislação em vigor; — CAPÍTULO 70. — Disposições Gerais. — Artigo 26. — Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e quando omissos estes serão decididos pela Assembléia Geral dos acionistas — CAPÍTULO 8. — Disposições Transitórias. — Artigo 28. — Para administrar a Sociedade até à realização da primeira Assembléia Extraordinária, ficam investidos nos cargos de Diretores da Sociedade as seguintes pessoas: — Presidente — Napoleão Nicolau da Costa; Diretores — Samuel Elias Gabbay e Otávio Nicolau da Costa, todos já individualizados no preâmbulo desta escritura. Os cargos vagos serão preenchidos com a eleição dos futuros Diretores na referida Assembléia Geral. Para o Conselho Fiscal que servirá até a Assembléia Geral Ordinária de 1970, ficam nomeados: — Joaquim Nunes Alves, português, casado, comerciante; — Mário Tocantins Lobato, brasileiro, viúvo, comerciante; doutor Carlos Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, médico, todos domiciliados e residentes nesta cidade, como membros efetivos; Adriano Borges da Costa, português, casado, bancário; — Benjamin Marques, português, casado, industrial; e Ruy Nobre de Brito, português, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade, como suplentes; Artigo 29. — Até a Assembléia Geral Ordinária que se reunirá em 1970, serão os seguintes os honorários da Diretoria: para o Presidente — Hum mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.200,00), para os demais Diretores, hum mil e cem cruzeiros novos (NCR\$ 1.100,00) mensais. O Conselho Fiscal perceberá mensalmente cinquenta centavos (NCR\$ 0,50) para cada membro efetivo. — Em fé e testemunho de verdade assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente estatuto, o qual, eu, tabelante,

lão, igualmente aceito, em nome e a bem dos interesses dos ausentes. — Declaro que me foi apresentada e será transcrita no traslado desta escritura, a certidão negativa do Imposto de Rendas da firma Nicolau da Costa & Cia. a qual ficará arquivada neste cartório, para os fins de direito. — Depois de ser esta por mim lida às partes que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonsêca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 3 de julho de 1969 (aa). Napoleão Nicolau da Costa — Otávio Nicolau da Costa — Samuel Elias Gabbay — Lúcia Maria Brito Nicolau da Costa — Terezinha de Jesus Bentes Nicolau da Costa — América Geraldês Gabbay — Napoleão Nicolau da Costa Júnior — Frederico Geraldês Gabbay. Testemunhas: — Alirio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonsêca. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Delegacia da Receita Federal em Belém. Certidão número 2.509/69. (para uso da repartição). — Pessoa jurídica. Certidão negativa do Imposto de Renda. Firma ou razão social da requerente Nicolau da Costa & Cia. — Firmas ou razão sociais dos antecessores da requerente nos últimos 5 anos. Domicílio da requerente: rua número, bairro, cidade e telefone: — Av. Castilhos França, 156; Comercial, Belém, 3582. — Tipo da Firma ou sociedade — por quotas — data do início do negócio — 1916 — Ramo do negócio — Ferragens — Espécie de atividade — varejo e atacado — n. e data do registro na J.C. 1512/67 — 11.8.67. n. de insc. n. C.G.C. 04909198. Firma expresso a que se destina a certidão requerida — Recomposição contrato social com transformação Soc. Anônima. Resgatado o direito da Fazenda

Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto do Imposto de Renda, e seus adicionais, até a presente data, nesta Repartição. — Belém-Pa. 2/7/1969 (a) Maria Tereza Pampôlha — Chefe. — NADA MAIS se continha em a referida escritura e documento, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 3 de julho de 1969. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Em test. J.V.M.C. da verdade Belém, 3 de julho de 1969.

a) Jacyntho Vasconcellos
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 09 de julho de 1969
a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Alteração Social em 3 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 8333/38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2526/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de julho de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 2574)

MANUEL PINTO DA SILVA
S. A. — COM. IND. E
AGRICULTURA
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Firam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S. A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecer à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1969, às

16 horas, em sua sede social, sita à Av. Nazaré, n. 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social, com a inclusão de Bens Móveis e Imóveis: semoventes, terrenos — benfeitorias;
- Admissão de novos acionistas;
- Alteração nos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1969.
(a) **Manuel Pinto da Silva**
Presidente
(Ext. Reg. n. 2605 — Dias — 15, 17 e 18.7.69)

**RADIO CLUBE DO
PARÁ, S. A.**
Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores acionistas de Rádio Clube do Pará, S. A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 16 do corrente, às 15 horas, na sede social, a avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o. andar, para deliberar sobre o seguinte:

- aumento do capital social com a correção monetária do Ativo Imobilizado;
- alteração dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 7 de julho de 1969.

(aa) **EDGAR DE CAMPOS PROENÇA** — Diretor-Presidente
PALMERIA VERENA DOS SANTOS — Diretor-Comercial

(Ext. Reg. n. 2601 — Dia — 15.7.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO SIN

Certifico que por despacho proferido no dia trinta (30) de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento MIL OITOCENTOS E SESENTA SESENTA E NOVE (1860/69) encontram-se devidamente arquivados os documentos da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE

NOVA TIMBOTEUA, constantes do seguinte: — Ata de Assembleia Geral de Administração realizada em quinze de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967); Estatuto Padrão do INDA e a LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS. O referido é verdade Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhida no Banco do Estado do Pará S. A., a taxa de NCR\$ 6.50 16 março de 1969.

(a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

(T. n. 15.240. Reg. n. 2602 — 15.7.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital João Raimundo Rodrigues Ribeiro, Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Sessão do Pessoal, 01 de julho de 1969.

a) **Alpha de Souza**
Chefe da Sessão do Pessoal
a) **José Maria Braga de Amorim**

Diretor de Administração
(G. — Reg. n. 4959 — Dias 17 e 31.7.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Vitória da Rosa, Professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969. —

**GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO** — Chefe da Divisão do Pessoal

**DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA** — Diretor do Deptº de Administração
(G. Reg. n. 4.844 — Dias 10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Creuzalina Serrão da Cruz, Professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

**GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO** — Chefe da Divisão do Pessoal

**DR. ARMANDO MORAES
DA FONSECA** — Diretor do Deptº de Administração
(G. Reg. n. 4.845 — Dias 10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ivete da Costa Nascimento, Professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1969.

**GRACIETTE DE LIMA
ARAÚJO** — Chefe da Divisão do Pessoal

DR. ARMANDO MORAES

DA FONSECA — Diretor do Deptº de Administração
(G. Reg. n. 4.812 — Dias 10 e 24/7 e 9/8/69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Raimunda Rodrigues de Lima, Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Porto", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
**Dr. Armando Moraes da
Fonseca**

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3675 — Dias 4 e 17.7.69)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Celeste dos Santos Ferreira, Professor Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art.

36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1969

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
**Dr. Armando Moraes da
Fonseca**

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2871 — Dias 27/6, 8 e 17/7/69).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Lúcia Brandão Valente do Couto, Professor Nível 2, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "José Veríssimo", Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinados com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de maio de 1969

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
**Dr. Armando Moraes da
Fonseca**

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3725 — Dias 27/6, 8 e 17/7/69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.047

ACÓRDÃO N. 291

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Adalberto Souza Burlamaqui

Apelado: — Menescal & Cia Limitada.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Imóvel não loteado vendido a prestações. Necessidade da interpelação para constituir o devedor em mora, não obstante a existência de cláusula resolutiva expressa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Adalberto Souza Burlamaqui e apelado Menescal & Cia. Ltda.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 61 como parte integrante deste em dar provimento ao recurso para julgar a Autora carecedora das Ações propostas, vencido o Eminentíssimo Desembargador Ricardo Borges Filho que negava provimento ao apelo.

Custas e honorários, estes na base de 10% sobre o valor da causa, pela apelada.

Tratam os autos de um Ação de Rescisão de Cessão de Compromisso de Compra e Venda do conjunto de escritório número 1.403, do 14 andar do Edifício Barão de Belém, sito nesta cidade, à rua 13 de Maio número 82, cumulada com a Reintegração de Posse do aludido apartamento, ajuizadas por Menescal & Cia. Ltda. contra Adalberto Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Burlamaqui, por infração de obrigação contratual.

Os litigantes acertaram através de escritura particular de cessão de outra promessa de compra e venda, a alienação do conjunto supracitado mediante o pagamento de sete mil novecentos e setenta cruzeiros novos (NCr\$ 7.970,00), sendo novecentos e setenta cruzeiros novos (NCr\$ 970,00) no ato da assinatura do contrato e o saldo em trinta e seis (36) prestações de valores e vencimentos variáveis (cláusula 10a do contrato de fls. 13).

Ocorreu, entretanto, que apelante atrasou-se no pagamento das prestações vencidas a partir do mês de fevereiro de 1967, ensejando, segundo a apelada, a rescisão do contrato nos termos do disposto na cláusula 12a da avença que dispõe:

“Cada prestação ficará obrigatoriamente incorporada ao sinal e início do pagamento ficando convencionado que o atraso do pagamento, além de um mês, sem prejuízo da sanção prevista na cláusula Décima Primeira, importará na rescisão imediata deste contrato, bem como o arrependimento do outorgado cessionário, que, desta forma, perderá em proveito do outorgante Menescal & Cia. Ltda., tudo quanto houver pago até tal data.”

Os autos demonstram (doc. de fls. 6 a 12) que, a quando do ajuizamento das ações o

Réu estava atrasado no pagamento de sete (7) prestações, correspondentes às obrigações que assumiu para os meses de fevereiro a julho de 1966.

Fundado na cláusula resolutiva expressa e considerando o Réu em mora, o doutor Juiz “a quo”, depois de rejeitar com base no laudo do perito que vistoriou o imóvel, a excusa do apelante sobre a existência de vícios na construção, concluiu pela procedência dos pedidos formulados na inicial.

A primeira vista, tudo certo na decisão recorrida. Mas, da análise dos autos ressalta, logo a primeira vista, a tolerância da Autora, no que concerne ao atraso dos pagamentos. Basta citar que somente depois do Réu não pagar sete (7) prestações é que ajuizou as ações. Em casos que tais, a jurisprudência dominante no Egrégio Pretório Excelso é no sentido de exigir a interpelação judicial para constituir o devedor em mora. Sem tal providência, não está o credor aparelhado a pleitear a rescisão contratual, mesmo que na avença conste cláusula resolutiva expressa.

Ademais, o Colendo S. F. que tem função Constitucional de fixar a interpretação das leis federais, em vários arestos, tem afirmado que o pacto comissório expresso, em se tratando de imóveis vendidos a prestações, ainda que não se trate de loteamento,

não dispensa a interpelação judicial para constituir o devedor em mora, por ser o art. 14 do D. 58 aplicável a todas as vendas de imóveis a prestações, em virtude do disposto na lei número 649 (V. de R. F. J. de S. T. F., Vol. 39, pgs. 395; 40, pgs. 181 a 216; 41, pgs. 60; 45, pgs. 568, 669, 670 e 671; 46 pgs. 271 a 273 e 567 a 568).

Ora a prova dos autos demonstra que o Réu não foi interpelado, o que vale dizer não ficou caracterizada a mora.

E, a despeito da cláusula resolutiva expressa, a demanda só foi iniciada depois do atraso de sete (7) prestações, quando a avença previa que a falta de pagamento de além de um mês, importava na rescisão imediata do contrato. A inércia da Autora, no caso, vale como condição modificadora daquela cláusula, não dispensando a interpelação para a constituição do devedor em mora.

Por tais motivos, dá-se pela carência das ações, ressalvados os meios normais de rescisão, desde que se proceda à interpelação exigida no presente caso.

Belém, 6 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente. Antonio Koury Relator.

Justificação do voto vencido do revisor, Ricardo Borges Filho.

Em 22 de Novembro de 1965 — Menescal & Cia. Ltda. na qualidade de Cedente e Adalberto Souza Burlamaqui, como Cessionário, firmaram

entre si uma Escritura Particular de Cessão Parcial de Outra de Promessa de Compra e Venda, pela qual a firma em aprêço comprometeu-se a ceder ao outorgado Cessionário, os direitos decorrentes da promessa de venda e compra de um (1) avo do terreno situado à Rua 13 de Maio, nesta cidade, de propriedade de David Martins de Carvalho e Silva, e outros, pelo preço de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) padrão monetário da época pago na ocasião obrigando-se a firma Menescal & Cia. Ltda., a construir para o outorgado Adalberto Souza Burlamaqui, o escritório (número 1.403, no 14 andar, do edifício Barão de Belém, que estava sendo construído no local, pelo qual pagaria o outorgado a importância de Cr\$ 7.970.000 (sete milhões novecentos e setenta mil cruzeiros), padrão monetário da época, incluindo-se nessa quantia a participação do outorgado nas áreas comuns do edifício.

Referido pagamento a compra do escritório, de acordo com a Cláusula 10ª da citada Escritura, foi contratado da seguinte maneira: Cr\$ 970.000 (novecentos e setenta mil cruzeiros), no ato da assinatura da referida Escritura; 32 prestações mensais e consecutivas no valor de Cr\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), cada, vencendo-se a primeira no dia 1 de novembro de 1965 e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; 4 prestações no valor de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), vencendo-se, respectivamente, em 15 de junho de 1966, 15 de janeiro e 15 de 1967 e 15 de janeiro de 1968.

A Cláusula 11ª estipulou "que ocorrendo atraso nas prestações acima referidas o outorgado pagará a outorgante Menescal & Cia. Ltda., juro de mora de 1% ao mês sobre as prestações em atraso pelo prazo máximo de 30 dias, observando-se o disposto na cláusula seguinte" que diz "Cada prestação ficará obrigatoriamente incorporada ao sinal e início de pagamento, ficando convencionado que o atraso de pagamento além de um mês, sem prejuízo da sanção prevista na cláusula 11ª, supra, importará em rescisão

imediatamente deste contrato, bem como o arrependimento do outorgado cessionário, que, dessa forma, perderá em proveito da outorgante Menescal & Cia. Ltda., tudo quanto houver pago até a tal data". (Cláusula 12ª.).

Havendo o Apelante Adalberto Souza Burlamaqui, se atrasado nos pagamentos das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 10ª, prestações referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho (2 prestações) e julho de 1966, propôs a firma Menescal & Cia. Ltda., em 2 de agosto do referido ano, Ação de Rescisão de Contrato cumulada com Reintegração de Posse, tendo como suporte o Contrato existente e as disposições do Código Civil que regem a matéria.

O Apelante na Contestação de fls. 17/20 justifica o atraso nos pagamentos, em virtude do escritório apresentar defeitos de construção, provocando estes, infiltrações de águas pluviais.

O Contrato assinado entre os ora Apelante e Apelado é claro em sua Cláusula 12ª, que foi livremente estipulada e aceita pela forma e maneira pela qual está redigida. Deveria o Apelante ter consignado as importâncias devidas, a fim de não se constituir em mora. Porém, não o fazendo, tornou-se inadimplente.

A vistoria requerida pelo Apelante não lhe foi favorável e, seria mesmo prescindível segundo pensamos, por versar a lide sobre validade contratual. A ação decorreu de um contrato e, é o mesmo, como fonte de direito, que está sendo apreciado e julgado.

Não esqueçamos a lição do Código Napoleônico, que tanto veio a influir em nosso Direito Civil, de que "Les conventions légalement formées tiennent lieu de loi à ceux que les on faites". Realmente os contratos e convenções, desde que não contrários a lei, possuem validade "juris et de jure". — É entre as partes que o aceitaram.

Diz-nos Serpa Lopes — "Preliminarmente, cumpre distinguir os efeitos das obrigações dos efeitos dos contratos. Rigorosamente falando, o efeito das obrigações consiste em fazer nascer um direito no credor, suscetível de execução por via judicial, enquanto o

efeito dos contratos consiste em criar as obrigações". (in Curso de Direito Civil, vol. III, pag. 109)".

Do contrato entre Apelante e Apelado decorreu um direito obrigacional exercível via judicial, o que foi feito. Não tendo efetuado o pagamento das prestações no tempo devido, constituiu-se o Apelante em mora, segundo a cristalinha lição do Código Civil, em seu artigo 955. Tanto no caso da mora ex re, como se nos afigura a do presente processo, como da mora ex persona, a interpelação judicial é desnecessária, como bem preceitua Serpa Lopes (Obra cit. vol. II pag. 443).

Porém, mesmo argumentando que assim não fosse, isto é, se necessidade houvesse de interpelação judicial para a configuração da mora, a citação supriu perfeitamente tal necessidade, segundo a lição da doutrina e da jurisprudência.

"Quando, para a constituição em mora, a interpelação judicial é necessária pode ser suprida pela citação inicial, caso em que, só a partir dela, o devedor é considerado em mora" (Curso de Direito Civil de Serpa Lopes, vol. II pag. 444).

"Tendo havido interpelação prévia, o prazo para purgar a mora nos contratos de promessa de compra e venda, conta-se da notificação. Não há porque reabrir esse prazo, a partir da citação para a demanda de rescisão do contrato, pois esta solução pressupõe não ter havido interpelação prévia". — (Rec. Extr. número 59.629 — S. T. F. 1ª T. — Ministro Victor Nunes Leal).

"É desnecessária a interpelação prévia para constituição em mora do promitente-comprador do imóvel não loteado vendido a prestações. O artigo 14 do Decreto-Lei número 58, de 1937, só se aplica aos casos de venda de imóveis loteados". (Apelação número 79.370 do Trib. de Just. de São Paulo — 4ª C. — Rel. Des. Dimas de Almeida).

É ainda Serpa Lopes em sua obra tantas vezes citada — (vol. II, pag. 449) — que nos diz: "Nas obrigações a prazo, a mora se dá ex ré. Sobrevém independentemente de interpelação judicial: dies interpellat pro homine. A obrigação, em tais casos, necessita

então, de ser positiva e líquida, comum termo para o seu vencimento. É o que determina o artigo 960, em sua primeira alínea: o inadimplemento da obrigação positiva e líquida no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor".

Não se diga que a presente venda tem a balizá-la o Decreto-lei número 58, de 10 de dezembro de 1937. Temos em julgamento um contrato de compra e venda de imóvel não loteado, sendo inaplicável, pelo menos de forma rígida e integral, referido Decreto-lei.

"Cumpra antes de tudo, fixar as diferenças do regime jurídico inerente ao contrato de promessa de compra e venda do imóvel sujeito ao Decreto-lei número 58, do que está dele avulso. Ambos os contratos participam da mesma finalidade: a realização de um contrahere futuro; ambos são contratos preliminares: ambos tem em vista a compra e venda de um determinado imóvel. Contudo, força é não confundir as duas figuras contratuais, que se diferenciam em pontos de grande importância. A confusão veio do fato do Decreto-lei número 58, consignar no artigo 22 de suas Disposições Gerais, preceito reiterado no Decreto n. 3.079, de 1938, a aplicabilidade dos seus dispositivos as escrituras de imóveis não loteados, cujo preço devesse ser pago em uma ou mais prestações desde que fossem averbadas. O artigo 22 supra mencionado recebeu nova redação, com a lei número 649, de 11 de março de 1949, em face do artigo 1.º assim prescrevendo: "Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço tendo sido pago no ato de sua constituição ou deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscritos em qualquer tempo, atribuem aos compromissários direito real opo-nível a terceiros e lhes conferem o direito de adjudicação compulsória nos termos dos arts. 16 desta lei, e 346 do Código de Processo Civil.

Tais dispositivos, porém, tem dado a falsa idéia de que aos compromissos de compra e venda de imóveis não loteados se tornam aplicáveis, magicamente, todas as normas

inerentes ao regime de imóveis loteados. Entretanto, tal modo de ver não se nos afigura acertado e deve ser completamente afastado. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar a natureza cogente dos princípios constantes do Decreto-lei número 58, de 1937, em razão do que a autonomia da vontade se encontra fortemente limitada, ao passo que, nas promessas de compra e venda de imóveis não sujeitos a tal regime, isto é, imóveis não loteados, a autonomia da vontade é a mais ampla possível, não encontrando nenhum obstáculo na lei, salvo os princípios comuns a todos os contratos. Os contratos de promessa de compra e venda de imóveis loteados são considerados contratos — tipos (art. 1º, III, do Dec. número 3.079) cujo exemplar deve ser incluído como um dos elementos integrantes da inscrição do loteamento, facultando-se aos tabeliães livros impressos, para esses "feitos, com espaços em branco preenchíveis de caso em caso (artigo 11. § 1º, do Decreto número 3.079), o que não pode acontecer com o contrato de promessa de compra e venda de imóvel não loteado. Em resumo: quando o Decreto-lei número 58, no seu artigo 22 mandou aplicar os seus princípios as promessas de compra e venda de imóveis não loteados, visou exclusivamente a atribuição de direito real e tornar clara a sua execução compulsória. E tanto assim foi que a sua nova redação, resultante do artigo 1º da lei número 649, de 1949, não dá essa extensão e reduz os seus efeitos aos de que, com a sua inscrição, dá lugar a execução compulsória. E tanto assim foi, digo a sua oponibilidade a terceiro, pelo caráter de direito real que lhe atribui. Destarte, não é possível transferir um contrato de promessa de compra e venda de imóvel não loteado por simples trespasse (artigo 13 do Dec. número 3.079), nem aplicar-lhe as regras de purgação da mora ou o processo de sua revisão previstos no citado Decreto. Por outro lado enquanto as arrhas penitenciais são absolutamente incompatíveis com a promessa de venda de imóvel loteado, tornam-se perfeitamente admissíveis na promessa de

venda do imóvel não loteado". (Serpa Lopes, obra cit. vol. III, pag. 232/33).

A jurisprudência, sabemos bem, não é acorde nesse ponto, sendo que as duas correntes antagônicas tem a defesa de duas lídimas expressões da ciência do direito: Inclina-mos, entretanto, pela que não se filia a total subordinação das promessas de compra e venda ao disposto no Decreto-lei 58, de 1937, pelos motivos tão bem esplanados pelo eminente professor Miguel Maria de Serpa Lopes e, como já dissemos, encontramos bem acompanhados nesse ponto de vista. Não será demais trazer-mos para o bôjo deste voto, mais alguns arestos de nossos Tribunais sobre o assunto, como os seguintes:

"Vale a cláusula que declara resolvido o compromisso de compra e venda de um imóvel por simples impontualidade do compromissário, não se ampliando ao caso o disposto no artigo 14 do Decreto-lei n. 58, que se refere exclusivamente a negócio sobre terreno em zona de loteamento". — (Rec. Extr. número 34.533 — S. P. do Supremo Tribunal Federal 2a T. — Relator: Ministro A. Villas Bôas).

"Se, no compromisso de compra e venda, há cláusula rescisória expressa a atuar "pleno jure", nos termos do artigo 119, parágrafo único, do Código Civil, há rescisão independente, digo a rescisão independente de sentença. Em tal caso, é cabível a possessória, desde logo, contra o promitente comprador, sem título que justifique a sua posse e obrigado a restituir a coisa" — (Revista número 91.105 do Tribunal de Justiça de São Paulo — C. R. — Relator, Desembargador Euler Bueno).

Sendo perfeitamente válido o contrato que gerou direitos e obrigações e pelos motivos já esplanados não se aplicando ao mesmo a tutela do Decreto-lei número 58 de 10 de dezembro de 1937, pelo que ficou caracterizada a mora ex re, achamos ser inatacável a respeitável sentença apelada, pelo que votamos no sentido de ser conhecido o apelo para confirmar-se a decisão do dr. "juiz a quo", no que ficamos vencidos pelo voto da Douta Maioria que deu provimento

ao recurso para reformar a decisão apelada.

Belém, 6 de junho de 1969.

(a) Ricardo Borges Filho, Revisor, com voto vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 5106)

ACÓRDÃO N. 292

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Antonio Magalhães dos Santos.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — Quando a decisão do júri não encontra apoio na prova dos autos, impõe-se a procedência da apelação pelo mérito do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelado Antonio Magalhães dos Santos:

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 123 como parte integrante deste, sem discrepância de votos, rejeitada a preliminar suscitada pelo representante do M. P. em dar provimento ao recurso, para mandar o apelado a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

A preliminar suscitada pelo órgão do M. P. no juízo "a quo" e vivificada nesta Instância pelo digno Doutor Sub-Procurador, relativa à ordem dos quesitos alusivos à atualidade e a iminência da agressão na série apresentada à consideração do Tribunal Popular, não merecia acolhida.

A seriação de quesitos organizada pelo doutor Juiz Presidente do Júri, não merece as restrições feitas pelo órgão do M. P. A procedência do quesito relativo a iminência da agressão justifica-se perfeitamente em face da tese esposada e desenvolvida pela defesa, na qual se situou a repulsa, em face de uma agressão iminente. Com a tese esposada, lógica e coerente foi a organização dos quesitos

apresentados ao Júri, daí a rejeição da preliminar de nulidade suscitada.

No mérito — Pretende o Órgão do M. P. a modificação da decisão do Conselho de Sentença, porque teria sido proferida em flagrante desacordo as provas colhidas nos autos. Para a apelante, o Réu ao cometer o delito contra Raimundo Pereira Alves, jamais poderia ter agido em legítima defesa, segundo os elementos constantes do processo.

Tem toda procedência a recurso.

Contam os autos, através dos depoimentos de Léa Alves Ribeiro e Porfírio Oliveira Alves, esta mãe de criação do Réu e da vítima, o seguinte:

No dia do crime, o Réu chegou a casa de sua mãe de criação, convidando-a para ir visitar uma afilhada que morava na passagem Joana D'Arc, nesta cidade, em casa de uma irmã de Profíria. Aceito o convite, para lá se dirigiram. Profíria, ao passar em frente a casa da vítima, também na Passagem Joana D'Arc, encontra-se com a mãe de sua amante (dêle), com quem travou ligeira conversa sobre o direito que deveria ter, de entrar na casa de seu filho de criação e, em seguida, dirigiram-se à casa da afilhada do Réu, para a visita programada. Mas, já de regresso a sua residência, Profíria encontra-se com Raimundo Ferreira Alves, que estava em frente a sua casa. Nessa ocasião foi interpelada pela vítima que lhe teria perguntado — "mamãe, o que a senhora vai querer comigo?" Tendo Profíria respondido que dêle nada queria. Acontece que naquela ocasião aproximou-se o Réu que, sem trocar com a vítima, uma palavra sequer, sacou da arma que trazia consigo, disparando-a contra Raimundo, atingindo-o mortalmente.

Cometido o delito o Réu procurou evadir-se mas não conseguiu, uma vez que foi preso logo adiante.

A vítima quando foi baleada, estava nua da cintura para cima e trajava, apenas, uma calça de pijama.

E foi em tais fatos que o Tribunal Popular encontrou subsídios para uma absolvição do Réu, com base na exclusão da legítima defesa própria, aceitando uma versão consti-

tuida por depoimento de testemunhas que nada viram e que se referem a uma desavença anterior existente entre o Réu e a vítima.

Não se pode dizer que o Juri optou por uma de duas versões palpáveis nos autos. A versão que aceitou, não encontra fomento no processo. A afirmativa de que havia uma intriga anterior não autorizava a Ação praticada pelo Réu.

A vítima estava na porta de sua residência, nua da cintura para cima, desarmada, não trocou palavras com o réu, não o ameaçou, enfim, nada indicava que ia agredir o acusado para colocá-lo sob o manto da excludente invocada e aceita pelo Juri. Aliás, a própria instabilidade da defesa do acusado que no sumário sustentou a tese da legítima defesa de outrem e no Juri, e da legítima defesa própria é por demais sintomática.

Os requisitos da legítima defesa não se afinam com a prova dos autos.

Nada indica que o Réu se tenha defendido de uma agressão injusta, atual ou iminente, com o uso moderado dos meios necessários ao revide. Incompreensível foi a benignidade do tratamento que lhe foi dispensado pelo Tribunal do Juri.

Nestas circunstâncias, um novo julgamento se impõe.

Belém, 12 de junho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 5107)

ACÓRDÃO N. 293
Embargos Cíveis de Declaração da Capital

Embargante: — Rosa Faial Fernandes.

Embargado: — O Venerando Acórdão número 642 de 22-11-1968.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis de Declaração da Capital em que é embargante Rosa Faial Fernandes e embargado o Venerando Acórdão número 642 de 29 de novembro de 1968.

EMENTA — Quando o julgamento da apelação anulou a sentença, por uma prejudicial, os embargos declaratórios não se podem manifestar em matéria que não fez parte dos debates.

Rosa Faial Fernandes interpus uma apelação do despacho que julgou a partilha dos bens deixados por seu marido José Fernandes de Oliveira, no município de Cametá, onde correu o inventário requerido pelo Coletor Estadual. O processo teve alguns incidentes processuais e reclamações à Corregedoria. A apelação fundamenta algumas nulidades não atendidas em seu reclamo ao doutor Juiz de Direito. O Exmo. senhor Des. Procurador Geral do Estado tendo vista do processo, fez um metuculozo exame do mesmo, indicando uma série de irregularidades, concluindo por uma nulidade parcial do processado. Em julgamento pela Egrégia Primeira Câmara Cível esta em 29 de novembro de 1968 julgando a apelação, por unanimidade decidiu dar provimento a apelação para declarar nulo o despacho que julgou a partilha, "por contraria a lei", que veda o julgamento do esboço ou formal de partilha, amigável ou judicial, sem prova de quitação do imposto de Renda, relativamente ao espólio ou ao de Cujus, faltando também a quitação do devido ao IBRA relativamente aos terrenos inventariados e partilhados". Esta foi a essência do Venerando Acórdão número 642 do qual foi relator S. Excia. Exmo. Senhor Desembargador Alvaro Pantoja. Publicado o Acórdão, dentro do prazo legal a então apelante apresentou embargos de declaração para que seja declarado quem deve ficar com a inventariança, assunto discutido e disputado dentro dos autos principais. Pela certidão de fls. 197, terminado o período de férias coletivas, o senhor Escrivão fez conclusos os autos a S. Excia. o senhor Des. Presidente das Câmaras o qual em despacho nas mesmas folhas, mandou que fossem os autos e petição presentes ao Revisor. Aguardei o término da licença de S. Excia. Desembargador Relator, tendo entretanto o nosso eminente colega atingido a compulsória, tornando-se as-

sim impossibilitado de funcionar. Eis porque, reconhecendo-me competente, apresento os embargos para julgamento.

Os embargos declaratórios têm por fim satisfazer alguma lacuna porventura existente no corpo do Acórdão embargado, para dar clareza ao assunto. Odilon de Andrade diz "que a sentença pode padecer entre outros, dos seguintes vícios: obscuridade, contradição e omissão, mas é preciso que o ponto deixado em esquecimento constitua matéria de condenação ou absolvição omitida com prejuízo do pedido ou da contestação". (Com. ao Cód. Proc. Civ. art. 862. Ed. Rev. For. Vol. IX).

Assim nos leva a convencer que os embargos declaratórios devem versar sobre assuntos debatidos e decididos na decisão embargada, porque a finalidade é corrigir ou suprir alguma falta porventura existente no ato decisório. A própria lei manda circunscrever o assunto ao ponto desejado de declaração, fulminando até com o indeferimento liminar, caso este não seja apontado na petição de embargos declaratórios. O Venerando Acórdão 642 ora visando o despacho que julgou com os embargos declaratórios decidiu por uma pre-

judicial, anulando o despacho que julgou a partilha no inventário de José Fernandes de Oliveira; o Acórdão não estudou qualquer dos assuntos alegados no recurso de apelação variados e complexos, porque encontrou violação de leis mais preponderantes que impedem o conhecimento do recurso original de apelação. Assim sendo não podia conhecer e debater outros assuntos ali existentes, e consequentemente, agora, manifestar-se com qualquer esclarecimento sobre o assunto. Inoportuno e indevido seria qualquer manifestação a respeito. Assim, Acordam os Juizes componentes da Turma julgadora da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos declaratórios interpostos ao Venerando Acórdão número 642 da mesma Câmara P. I. R.

Belém, 1 de julho de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 5162)

RESENHA FORENSE

Cartório do Ofício Único de menores abandonados e delinquentes, de expediente, de feitos da família, de registros da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Resenha dos dias 31/1 e 4 e 5 de fevereiro do corrente

Juiz de Direito da 2a. Vara, da Capital.

JUIZ — Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

1 — Autorização para o menor Hélio Simões Gomes prestar exame de habilitação para motorista amador. Req. — Raymundo Borges Gomes. Mandou oficial à Especializada.

2 — Autorizações — para trabalhar 11 para viajar 4 Diretoria do Fórum.

DIRETOR — Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes.

1 — Autos de Representação feita pelo 1o. Ten. da Aeronáutica — Monclar da Rocha Hastos, contra o Of. de Justiça — Severino Bezerra. Aplicou a pena de "Advertência" ao referido Of., mandando cientificar as partes.

Juiz de Direito da 4a. Vara, da Capital

JUIZ — Dr. Raimundo das Chagas.

1 — Autos de Retificação. Req. — Antônio dos Santos Quaresma. Mandou ouvir o M. Público.

2 — Idem, idem, por Rubens da Silva da Silva. Mandou expedir o competente mandado.

3 — Idem, idem, por Maria José do Rosário Pessoa. Mandou os referidos autos ao Rep. do M. Público para opinar.

4 — Idem, idem, por dona Elisa da Costa Conceição. Alves.

Mandou ouvir o DD. Rep. do M. Público

5 — Idem, idem, por Kimiko Okano. Deferiu e mandou expedir o competente mandado.
6 — Idem, idem, por dona Terezinha Rodrigues Pinheiro. Deferiu e mandou expedir o mandado competente.
7 — Idem, idem, por dona Virginia Gonçalves Barbosa. Mandou que fôsse expedido o mandado competente.

8 — Autos de Retificação. Req. — Virgília dos Santos Pinheiro. Mandou o M. Público opinar.

9 — Autos de Retificações. Req. — Mandou juntar o documento que habilitou o se pultamento da menor.

10 — Autos de Retificações. Req. — Cecília de Jesus Vilhena. Mandou juntar documento e intimar a requerente.

11 — Cancelamento de Usufruto Vitalício. Req. — José Joaquim Carvalho de Gouvêa. Mandou ouvir o M. Público e o Rep. da Fazenda Pública, ex-vi do art. 552, do C.P.C.

Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital.

JUIZ — Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo.

1 — Carta Precatória expedida pelo Juiz de Direito Privativo de Menores do Estado de Santa Catarina D. A. Cumprase.

2 — Autos de Alvará. Req. — Café Puro, Indústria e Comércio, S/A. Mandou que fôsse feita a habilitação através de advogado.

3 — Alvará de Separação de Corpos. Req. Madyr Viana Siqueira. Requerido — José Maria de Mattos Tostes. Mandou expedir o mesmo, sem audiência do réu.

4 — Autos de Ação de Alimentos. Req. — Mandou abrir vista ao M. Público.

5 — Autos de Tutela da menor — Edna da Silva. Req. — Daniel Ferreira Nepomuceno. Mandou ouvir o M. Público.

6 — Autos de Tutela dos menores — Maurício Furtado Cravo e Maria Raimunda Furtado Cravo. Mandou ouvir o Curador de Menores.

O Esc., encarregado do expediente,

a) José Milton de Lima Sampaio

(G. — Reg. n. 2035)

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1969

Cartório Pepes

Juiz da Nona (9a.) Vara Cível

Ação de Despejo

Autor: Nilo Tórres de Lima

Réu: Carlos Souza

Sentença: Julgou procedente a ação, decretando o despejo e consignando o prazo de dez dias, para desocupar o imóvel.

Belém, 31 de janeiro de 1969.

a) Nelson Rodrigues Amorim.

Processos Distribuídos a este Cartório

Juiz da Décima Vara — Ação Executiva

Exequente: Marques dos Reis S/A, Materiais de Construção — CONSTRULAR.

Executado: Hercílio Mescouto. Belém, 31.01.69.

Despacho D. e A. Cite-se.

Processos Devidos da Conta

Juiz da Quinta Vara. Ação Renovação de Contrato

Autora: Têxtil Piratininga S/A
Réus: Conceição Maria Lobato de Castro e seu marido Lopo Alvarez de Castro.

Juiz da 10a. Vara Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguel

Autor: Onide Del Pomo Pinto
Réu: Pedro Gouvêa

Juiz da 8a. Vara. Ação Executiva

Exequente: Manoel Pinto da Silva S/A, Comércio e Agricultura

Executado: Antônio Moacin Porpino

Juiz da Quinta (5a.) Vara. Ação Executiva

Autor: Elias Abraão Age
Réus: Fricongel Ltda., Frig. Cons. Gelo e Indústria Paranaense Recon Ltda..

Repartição Criminal

JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Resenha do dia 3 do corrente da 1a. Pretoria Criminal

Foi interrogado no dia 3 do corrente o réu:

Geraldo dos Santos Gomes

Crime: Homicídio Culposo

2o. Promotor Público

a) José Maria de Lima

Escrivão
(G. — Reg. n. 1908)

Resenha do Distribuidor de Inquérito Policial, do dia 3 do Corrente:

Foram recebidos nesta data

11 inquéritos policiais remetidos

dos pela Polícia para esta Repartição.

a) José Maria de Lima Distribuidor

(G. — Reg. n. 1911)

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos

3.2.69

1. — Petição de Argeciria Portugal de Miranda Leal, requerendo o inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido Antônio de Miranda Leal.

DESPACHO: — Nomeou a requerente inventariante e mandou a mesma prestar as declarações preliminares.

2. — Petição de Nair Martins Ferreira da Silva, pedindo habilitação no inventário dos bens ficados por falecimento de Joaquim Baptista Ferreira.

DESPACHO: — Mandou o Juiz N. A. Conclusos.

3. — Inventário de Umbelina Corrêa Salgado

DESPACHO: — Mandou dizer os interessados sobre as declarações preliminares.

4. — Testamento de Francisco Assis de Moraes.

DESPACHO: — Mandou o Juiz à Conta.

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos

4.2.69

1. — Testamento de Margarida Schivazappa

DESPACHO: — À conta

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos

5.2.69

1. — Inventário de Umbelina Corrêa Salgado

DESPACHO: — Mandou em avaliação

2. — Testamento de Francisco Assis Moraes.

DESPACHO: — Mandou equivar

3. — Inventário de Luiz Gonzaga de Castro

DESPACHO: — Mandou o Escrivão informar se há outros avaliadores judiciais

4. — Inventário de Rachid Amin Fraiha

DESPACHO: — Mandou antes de homologar a renúncia de vários herdeiros, antes de mais nada reduzir o ato de renúncia à Escritura Pública, com o pagamento dos impostos devidos.

(G. — Reg. n. 2034)

RESENHA DO CARTÓRIO

"RHOSSARD", privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Escrivão: Odon Gomes da Silva

Dia 3 de fevereiro

1a. Vara — Precatória — Juiz de Direito de Órfãos e Sucessões — Guanabara. Inventariado: Lauro Silva. Despacho: "Ao Cálculo".

1a. Vara — Arrolamento — Virgínia Rosa Rodrigues e Maria Oneide Rodrigues de Souza — Despacho: "Digam os interessados".

1a. Vara — Arrolamento — Arthur Andrade do Nascimento — Despacho: "Digam os interessados".

1a. Vara — Inventário — Laura da Fonseca Brito — Despacho: "A Avaliação".

1a. Vara — Inventário — Joaquim dos Santos Freitas — Despacho: "Digam os interessados sobre a juntada dos documentos de fls."

Belém, 03 de fevereiro de 1969.

O Escrivão,
a) Odon Gomes da Silva

Resenha da 2a. Pretoria Criminal

Dia: 3.2.69.

1o.) Ré: Catarina Rodrigues. Crime: Lesões Corporais Leves

3o. Promotor Público.

Foram ouvidas duas (2) testemunhas.

2o.) Querelante: Bento Paes dos Santos

Querelado: Edson de Souza Carvalho.

Advogado: Claudionor Vieira

Houve a audiência prevista no art. 520 do C.P.P., não havendo reconciliação entre as partes.

O Escrivão — Mário Santos
(G. — Reg. n. 1905)

RESENHA DO DIA 3.2.69 (DO CARTÓRIO DA 1a. VARA PENAL)

Processos recebidos hoje, todos despachados pelo M. Juiz

Acusado: Marcos Farias Borgês — Crime de Homicídio — 6o. Promotor.

Advogado: Dr. Célio Melo —

Despacho: I — Renova-se as diligências para intimar as

testemunhas João Pereira de Almeida, residente na localidade "São Clemente", Aeropor

to de Val-de-Cães e Raimundo.

Carlos da Silva na estrada Belém-Icoaraci, para serem ouvidas dia 10 do corrente mês. II — O sr. Oficial de Justiça deve entrar em entendimento com alguém, da Base Aérea de serviço na Cabeça da Pista para poder localizar a testemunha que mora em "São Clemente". Quanto à testemunha que mora na estrada Belém-Icoaraci deve o sr. Oficial de Justiça procurar informar-se em que local onde a mesma mora procurando o Comissariado mais próximo. Intime-se as partes e seja presente o réu. Em, 3.02.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: Lourenço do Carmo — Crime de Homicídio — do Termo Judiciário de Acará. Despacho: Remeta-se estes autos ao Dr. Pretor do Termo do Acará para cumprir o Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dando ciência às partes interessadas e expedindo alvará de soltura ao réu se por aí não estiver preso. Em, 8.11.68. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Não se realizou a audiência mencionada no despacho do M. Juiz no processo-crime de homicídio no qual figura como acusado Raimundo Alberto da Conceição, 50. Promotor Público — Advogado W. Quintanilha Bibas — Em virtude do oficial de justiça ter certificado que a casa onde mora a testemunha se encontrar fechada. O oficial de justiça encarregado da diligência é o sr. Reynaldo Azevedo Santos. Belém, 3 de fevereiro de 1969.

a) Maria Mercêdes da Silva
A Escrivã
(G. — Reg. n. 1902)

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 1969 CARTÓRIO LEÃO

Processos Vindos dos Juizes
Juízo da 2a. Pretoria
Petição de: Agostinho Ferreira da Cruz
Advogado: — José Leprout
Bricio
Despacho: — N. A. Sim, com as cautelas legais.
Juízo da 1a. Vara
EXECUTIVA
Processo n. 509/68
Exequente: — Banco Português do Brasil S/A

Executados: — Agnaldo Campos de Souza e outro

Despacho: — Em face do que determina o art. 120 do Código de Processo Civil, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Juízo da 1a. Vara
EXECUTIVA

Processo n. 832/68

Exequente: — Edilberto Alves Maia

Executado: — Raimundo Clemente da Silva e outro
Despacho: — A Conta.

Juízo da 6a. Vara
DESPEJO

Processo n. 848/68

Autora: — Joana Batista Maia
Ré: — Florzinha de Souza Figueiredo

Despacho: — Renovem-se diligências para às 15 hs. de 13 do corrente cientes as partes; observadas as formalidades legais. Int.

Juízo da 7a. Vara
EXECUTIVA

Processo n. 261/68

Exequente: — Waldemar da Cruz Cabral

Executados: — José Itamar Pontes Francez e outro

Despacho: — Julgo deserta a apelação interposta, para os fins de direito; observadas as formalidades legais. Int.

Juízo da 7a. Vara
EXECUTIVA

Processo n. 27/69

Exequente: — Evaristo Rezende & Cia.

Executado: — H. Barbosa & Cia.

Despacho: — Contados e parados. Int.

Juízo da 7a. Vara
DESPEJO

Processo n. 688/68

Autora: — Ivone de Oliveira da Silva

Ré: — Antônio Diniz Pereira

Despacho: — Subam estes autos à Superior Instância Estadual; observadas as formalidades legais. Int.

Juízo da 7a. Vara

Petição de: Alberto de Castro
Advogado: — Raphael Celda Lucas Filho

Despacho: — N. A. Conclusos

Juízo da 9a. Vara
VISTORIA

Processo n. 895/68

Autor: — Fausto Soares Filho

Ré: — Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA)

Despacho: — Designo o próximo dia 14 do corrente, às 10

horas para a pericia requerida. Cumpridas as formalidades legais.

Processos que foram conclusos para os Juizes

Juízo da 1a. Vara

EXECUTIVA

Banco Português do Brasil S/A

Agnaldo Campos de Souza e outro

Juízo da 4a. Vara

USUCAPIÃO

Esmeralda Anunciação Silva

Juízo da 4a. Vara

EXECUTIVA

Nélia do Amaral Chaves e outra

Lindolfo Manoel Alves e outro

Juízo da 5a. Vara

EXECUTIVA

Eurico Almeida Cavalcante

Vicente Fernandes

Juízo da 7a. Vara

DESPEJO

Ivone de Oliveira da Silva

Antônio Diniz Pereira

Juízo da 7a. Vara

EXECUTIVA

Waldemar da Cruz Cabral

José Itamar Pontes Francez e outro

Juízo da 9a. Vara

DESPEJO

Fernando Alves

Alberto Gomes Leão

Juízo da 9a. Vara

EXECUTIVA

Francisco Nonato de Oliveira

João Campos

Juízo da 9a. Vara

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Euriclêa Souza Myra

José Maria Couto Myra

Juízo da 1a. Vara

EXECUTIVA

Edilberto Alves Maia

Raimundo Clemente da Silva e outro

Juízo da 10a. Vara

EXECUTIVA

Nazareno Adelino dos Santos

Helena Barbosa de Lima e outros

Processo que foi para a Contadora

DESPEJO

João Soares Barbosa

Guilherme E. dos Santos

Processos Vindos da Contadora

Juízo da 2a. Pretoria

DESPEJO

Almerinda Pinheiro de Vilhena

Raimundo Rufino de Araújo

Juízo da 6a. Vara

Apelação Cível

Maria da Luz Teixeira Pires

Joaquim Silva

Audiência

As 10:00 horas — 9a. vara

— Ação Executiva que Maria de Lourdes Rodrigues Baleixe move contra Maramaldo Mendes da Silva.

Juizo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital

Resenha do dia 4 do corrente da 1a. Pretoria Criminal

Foi expedido o mandado de prisão para o réu Waldir Alves da Silva.

Crime: Lesões Corporais Leves

30. Promotor Público.

Pelo Dr. 10. Promotor Público foi apresentado as razões finais dos seguintes processos:

Ré: Irene Silva Brito.

Crime: Lesões Corporais Leves

Expedido Abreu Pereira

Crime: Contravenção Penal

Réu: Jovelino Viana de Araújo

Crime: Lesões Corporais Culposas

a) José Maria de Lima

Escrivão

(G. — Reg. n. 1913)

Dia: 04.02.1969.

2a. PRETORIA.

Não houve audiência.

a) Mário Santos,

Escrivão da 2a. Pretoria

(G. — Reg. n. 1909)

3a. PRETORIA

Não houve audiência por falta de Pretora.

a) Mário Santos

Escrivão da 3a. Pretoria

(G. — Reg. n. 1910)

RESENHA DO DIA 4.2.69 (DO CARTÓRIO DA 1a. VARA PENAL)

Processos entregues a mim todos Despachados pelo M. Juiz

Acusado: Nilson Pereira Evangelista: 60. Promotor — Crime de Tentativa de Homicídio.

Despacho: Isto posto: Decreto a prisão preventiva de Nilson Pereira Evangelista por alcunha "Ceará", paraense, casado, soldador, filho de André Pereira Evangelista e de Francisca Pereira Rodrigues, visto o mesmo vir-se recusando aciosamente a comparecer aos autos processuais o que se constitui um desrespeito à Justiça e um desacato à autoridade processante, e o faço para a garantia e conveniência da instrução criminal, conforme preceitua o art. 313, do Código de Processo Penal, mandado

de que se expeça o respectivo mandado de prisão e se entregue ao Guarda Civil a serviço desta Repartição Criminal para a sua execução e designo o Presídio "São José" para o preso ser recolhido. Cumpra-se. (a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz de Direito da 1ª Vara Penal.

Expedi o Mandado de Prisão contra o indiciado Nilson Pereira Evangelhista. **Eldonor Pereira da Silva** — 4o. Promotor Público — Advogado Dr. Antônio Leite — Crime de Homicídio. Despacho: Adotando o parecer do ilustre Dr. Promotor Público do feito, aguardamo-nos para mais tarde, depois de ouvidas algumas testemunhas, nos pronunciaremos a respeito do pedido do advogado constante da defesa prévia. Designo audiência dia 11 do corrente mês para serem ouvidas as testemunhas de acusação Raimundo Nonato do Nascimento, José Maria Marinho e Maria do Socorro do Nascimento. Dê-se ciência às partes interessadas e seja presente o réu. Belém, 3 de fevereiro de 1969. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Com conclusão ao M. Juiz: Processo-crime de Tentativa de Homicídio.

Acusado: Bernardino Cardoso ou Bernardino Ferreira Cardoso. 4o. Promotor. Advogado: W. Quintanilha Bibas.

a) **Maria Mercêdes da Silva** A Escrivã (G. — Reg. n. 1912)

RESENHA DO CARTÓRIO "RHOSSARD", privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Escrivão: Odon Gomes da Silva

Dia 4 de fevereiro

1a. Vara — Arrolamento: Altino Alves Castelo Branco — Despacho: — Digam os interessados.

1a. Vara — Inventário: Emilia Coutinho Batista — Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 33 (Ao Cálculo).

3a. Vara — Inventário: Maria Silva de Queiroz — Despacho: — Como requer cumpridas as formalidades legais.

3a. Vara — Interdição: Maria Zuleika Santos Barbosa da Silva — Despacho: A Conta.

Belém, 4 de fevereiro de 1969.

O Escrivão,
a) **Odon Gomes da Silva**
(G. — Reg. n. 1938)

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1969
CARTÓRIO LEÃO
Processos vindos dos juizes

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Despejo

Processo n. 55/69

Autor: Laurimar Pantoja Ayres

Réu: — Alberto de Castro

Despacho: — Diga o autor sobre a contestação de fls.

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: Maria Aurora das Naves Carvalho e outro (Petição de acôrdo)

Advogado: — Raimundo Noleto e Humberto Machado de Mendonça

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Despejo

Processo n. 68/69

Autor: — Mário Silvino de Lima

Ré: — Terezinha de Jesus Araújo Cardoso

Despacho: — Cite-se na forma da lei.

JUIZO DA 3a. VARA

Petição do: Banco da Bahia S/A

Advogado: — Adherbal Meira Mattos

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA

Inventário

Processo n. 69/69

Inventariante: — Hilda de Paiva Gomes da Costa

Inventariada: — Maria Augusta da Costa e Silva

Despacho: — Digam os interessados.

Of. n. 52 — da Corregedoria Geral da Justiça, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Despacho: — N. A. para os devidos fins.

JUIZO DA 4a. VARA

Petição de: Júlia Novaes Bastos

Advogado: — Pedro Daltro Cunha

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Processo n. 789/68

Exequente: — Nélia do Amaral Chaves e outra

Executadas: — Lindolfo Manoel Alves e outro

Despacho: — Ao escrivão do

feito para retificar a numera-

ção das páginas do processo a partir das fls. 23. V Defiro o pedido de fls. 45 e ordeno que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no tríduo legal. Intimem-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Processo 6/68

Exequente: — Fernão Flexa Ribeiro

Executado: — Omar Gomes Cavalcante

Despacho: — Ao Escrivão do feito para informar o motivo porque a numeração das fls. 33 não seguiu a ordem crescente, sofrendo um salto para 35. Cumpra-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Usucapião

Requerente: — Esmeralda Anunciação Silva

Despacho: — Citem-se na forma do pedido (inicial de fls. 2/3), I. e, por mandado os confinantes do imóvel e cônjuges se casados forem, e por edital com o prazo de trinta (30) dias os herdeiros ou sucessores do antigo proprietário do imóvel ora objeto desta

ação. Cumpra-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: Cláudio Rubem Fiuz de Melo Martins

Advogado: — Ronaldo Barata

Despacho: — N. A., diga a exequente, no prazo legal. Int.

JUIZO DA 8a. VARA

Processo n. 465/68

Inventário

Inventariante: — Alfredo Gomes

Inventariado: — Manoel Bezerra de Menezes

Despacho: — Digam os interessados sobre a avaliação e declarações finais.

JUIZO DA 8a. VARA

Petição de: Pedro de Castro Ewerton

Advogado: — José Maria Cardoso

Despacho: — N. A. Acolho a impugnação e devolvo ao exequente a indicação para a penhora.

JUIZO DA 8a. VARA

Reintegração de Posse

Processo sin

Autora: — Santa Casa de Misericórdia do Pará

Ré: — Indústrias Reunidas S. Martinho Limitada.

Despacho: — Remetam-se os autos a superior Instância no prazo de 10 dias.

JUIZO DA 8a. VARA

Reintegração de Posse

Processo sin

Autora: — Santa Casa de Misericórdia do Pará

Ré: — Indústrias Reunidas S. Martinho Limitada.

Despacho: — Remetam-se os autos a superior Instância no prazo de 10 dias.

JUIZO DA 8a. VARA

Inventário

Alfredo Gomes

Manoel Bezerra de Menezes

JUIZO DA 8a. VARA

Renovatória

Processo n.

Autor: Mário do Nascimento

Réu: Gabriel Farhat

Despacho: Em especificação de provas, no prazo de três (3) dias.

JUIZO DA 8a. VARA

Desquite Amigável

Processo n. 64/69

Requerentes: — Lindolfo da Silva Brazão e Maria Regina Vilhena Brazão

Despacho: — Vista ao órgão do Ministério Público.

JUIZO DA 9a. VARA

Inventário

Processo n. 642/68

Inventariante: — Albertina Valério da Silva

Inventariado: — Manoel Joaquim da Silva

Despacho: — Vistos, etc. (Sentença) — Julgou o cálculo e mandou expedir guias para pagamento do imposto e os alvarás requeridos às fls. 30.

JUIZO DA 9a. VARA

Separação de Corpos

Processo n. 11/69

Requerente: — Euriclêa Souza Myra

Requerido: — José Maria Couto Myra

Despacho: — Em provas, no tríduo

JUIZO DA 9a. VARA

Executiva

Processo n. 52/69

Exequente: — Francisco Noato de Almeida

Executado: — João Campos

Despacho: — D. e A. Cite-se.

Processos que foram conclusos para os Juizes

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Despejo

Laurimar Pantoja Ayres

Alberto de Castro

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

Banco Português do Brasil S/A

Agnaldo Campos de Souza e outro

JUIZO DA 3a. VARA

Inventário

Hilda de Paiva Gomes da Costa

Maria Augusta da Costa e Silva

JUIZO DA 4a. VARA

Inventário

Wilson Moreno Santos Conde

João dos Santos Conde Filho

JUIZO DA 8a. VARA

Inventário

Alfredo Gomes

Manoel Bezerra de Menezes

Processos que foram para a Contadora
Executiva
 Edilberto Alves Maia
 Raimundo Clemente da Silva e outro
Executiva
 Evaristo Rezende & Cia.
 H. Barbosa & Cia.
Executiva
 Banco Ultramarino Brasileiro
 Antônio Folha
Processo vindo da Contadora
JUIZO DA 1a. VARA
Despejo
 José Pires Guerreiro
 Teixeira & Silva
Petições Iniciais
JUIZO DA 8a. VARA
Despejo
 Processo n. 73/69
 Teodomiro Ferreira Teixeira

Luiz Pereira da Silva
 Despacho: — Cite-se.
JUIZO DA 10a. VARA Ordinária
 Processo n. 74/69
 Oscar Loureiro de Carvalho
 Carlos Augusto Freire
 Despacho: — Cite-se.
Mandados Expedidos
Executiva
 Banco Geral do Brasil S/A
 Curtume Gurjão S/A
 Oficial: — José Sá
Processos vindos do Tribunal Desquite Amigável
 Olímpio de Almeida Barroso e Maria Venina Pereira Barroso
Imissão de Posse
 Rita Alves e Silva
 Aureliano Rodrigues da Costa
 Audiências (não houve)
 (G. — Reg. n. 1940)

No Of. JF/RN—117/69, de 11.06.69, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando a Carta Precatória referente aos réus Cipriano Sabino de Oliveira e outros para cumprimento por este Juízo:

Despacho: "A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição do Ministério Público Federal (na Pessoa do Dr. Paulo Meira) pedindo a remessa de autos de inquérito policial (n. 39/68—DPF/Pará) à Justiça Estadual:

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição do Ministério Público Federal, (na pessoa do dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República), oferecendo denúncia contra Francisco Ferreira Borges e Carlos Alberto Guerreiro Salgado pelo crime de Extorsão:

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição do Ministério Público Federal (na pessoa do dr. Procurador Regional da República — Paulo Meira) oferecendo denúncia contra Vilar Monteiro e Aldemar Jesus Cardoso pelo crime de Contrabando:

Despacho: "Idêntico despacho supra

INQUÉRITOS POLICIAIS
 Processo n. 1867

Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 27, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

PROCESSO n. 1868
 Despacho: Idêntico despacho supra, deferindo o requerimento de fls. 22.
PROCESSO n. 1869

Despacho: Idêntico despacho supra deferindo o pedido de fls. 18.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: "Defiro o requeri-

mento de fls. 18 formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Conclusos Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1839

Exequente: Caixa Econômica
 Executado: Demétrio Caetano Neves e sua esposa Maria Silvéria Martins Neves.

Despacho: "A Secretaria para juntada de uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1865

Autor: União Brasileira de Seguros Gerais e outras.

Réu: Huélvio Ferreira Mesquita.

Despacho: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 196, item 1.

Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVO FISCAL — (petição inicial)

Processo n. 1871

Exequente: A União Federal

Executado: Rui Saintclair Cunha

Despacho: "A. Conclusos. Belém, 08.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Na Petição de Bolbrás S.A. Indústria e Comércio (adv. dr. Raimundo Medeiros)

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 08.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

(G. Reg. n. 5.018)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria em Exercício

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 122 Expediente do dia 9.7.69.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

Processo n. 1126

Executado: Alberto Azzolini
 Despacho: "Proceda-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado. Conclusos. Belém, Pa.,

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria em Exercício
José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 121. Expediente do dia 08.07.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência de distribuição, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: INPS

Executado: Breves Industrial S/A.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal

Executado: Orlando Silva

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

AÇÃO CRIME —

CONTRABANDO

Autora: A Justiça Pública

Réus: Vilar Monteiro e Aldemar Jesus Cardoso.

AÇÃO CRIME —

EXTORSÃO

Autora: A Justiça Pública

Réus: Francisco Ferreira Borges e Carlos Alberto Guerreiro Salgado

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal

Executado: Rui Saint Clair

Cunha

No Telegrama do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, N. 11.703, de 05.07.69:

Despacho: "Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam Gondim da Cruz):

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. Circular n. 18/69, da Delegacia Regional da SUNAB:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS —

(Petições Iniciais)

Processo n. 1870

Exequente: A União Federal

Executado: Orlando Silva

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 8.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1875

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Breves Industrial S/A.

Despacho: "Idêntico despacho supra.

em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 421

Executado: Aliete do Vale Velga

Despacho: “Recolha-se incontinenti aos cofres da Repartição competente a quantia oferecida em pagamento de dívida objeto desta ação executiva fiscal. Conclusos. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 872

Executada: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: “Defiro o requerimento supra. Oficie-se. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 1384

Executado: Mário Pereira da Silva

Despacho: “Defiro a suspensão da instância requerida às fls. 5 pelo prazo de sessenta (60) dias. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 1445

Executado: Londres Empreendimentos

Despacho: “Do conteúdo da certidão de fls. 6 verso, dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 1519

Executado: Armandina dos Santos Alves

Despacho: “Sobre o alegado de fls. 7 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Processo n. 190

Executado: Empresa Paranaense de Construção Gerais S.A.

Despacho: “Cumpra-se o despacho de fls. 10 verso e 11. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 343

Executado: Raimundo Cunha da Silva

Despacho: “Cumpra-se o despacho de fls. 8. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

AGRAVOS EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 56.462 (T.F.R.)

Agravado: José Melo da Rocha

Despacho: “Dê-se ciência ao interessado e archive-se. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 60.580

Agravante: Lapércio Gomes de Matos

Agravada: União Federal
Despacho: Idêntico despacho supra

Processo n. 60.576

Agravante: Iracema Costa de Souza

Agravada: União Federal
Despacho: “Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 9.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

Processo n. 60.585

Agravante: Ney Barra da Veiga e Agravada: União Federal

Despacho: Idêntico despacho supra

AUTOS CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 1624

Autora: A Justiça Pública
Réu: Julião Monteiro da Silva

Despacho: “Ex-Positis, Julgo procedente a denúncia par sujeitar o Réu Julião Monteiro da Silva às consequências de seus atos, considerado como incurso nas sanções punitivas do § 1º, alínea C, do art. 334 do Código Penal, com a redução mandada observar pelo art. 5º da Lei n. 4.729, de 14/7/65.

Levando em conta: a) os antecedentes do Réu, que é primário; b) sua personalidade, caracterizada pela meia idade, boa educação, compatível ambiente em que vive e trabalha, meridiano grau de instrução e cultura, sensibilidade moral, e talvez remorso dos atos praticados, bem como a nobreza de atitude e não ter negado a autoria do fato ilícito; c) a intensidade do dolo, que foi direto; d) os motivos do crime, que, em tese, e se aceitando como verdadeira a ocorrência de aperturas financeiras, podem ser tidos como um tanto explicáveis, embora não justificáveis; e) as circunstâncias dos atos, praticados sem qualquer outra atitude menos digna; e, f) as consequências, resultantes do infimo valor do imposto devido, que afinal será ressarcido a

quando do leilão das mercadorias, estas perdidas em favor da União, fixo a pena-base em grau entre o mínimo e o sub-médio, isto é, em 13 meses e 15 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 15 dias de reclusão que é a definitiva a que fica condenado o Réu, desde que não há atenuantes ou agravantes e nem causas de aumento ou diminuição.

Lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Recomende-se-o na prisão em que se encontra.

Custas ex lege

P.R.I.

Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

No Of. n. 351/CJF, de 30.06.69, do Ministro Corregedor Geral da Justiça Federal de Primeira Instância, comunicando haver assumido essas funções para o biênio de 1969—1971:

Despacho: “Agradecer e arquivar. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Na Petição de Manoel dos Santos Vaz (adv. Claudio-nor Vieira) indicando, no prazo legal, bem a penhora:

Despacho: “N. A. Recebi da apenas com a procuração

Em tema de Executivo Fiscal a penhora é incontinenti não correndo nenhum prazo para oferecimento de bens. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1864

Autor: União Brasileira Companhia de Seguros Gerais (adv. Souzaange Souza)
Réu: Viana Pereira Madei-

ras da Amazônia S/A. e Almir de Freitas Miranda.

Despacho: “Preliminarmente, diga a R. Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A. no prazo de 48 horas sobre os documentos de fls. 145/146, juntados pela A. (Parágrafo único do art. 223 do CPC). Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

AÇÃO PENAL (Peculato)

Processo n. 1121

Autora: A Justiça Pública

Ré: Ângela Batalha Cardoso

Despacho: “Chama a atenção da Secretaria para a circunstância de que as peças devem ser juntadas aos autos tão logo seja ordenado o que não ocorreu com as fls. 356/362.

II — Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 09/07/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal
Processo n. 1523

Executada: Antonina dos Santos Alves

Despacho: “Não tomo conhecimento do contido no Ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional, Posto que sua signatária não tem legitimidade para postular em Juízo em nome da União (Exequente), competindo tal mister apenas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, a quem ordeno que se dê vista dos presentes autos. Belém, 09/07/69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 1ª Vara, em exercício, da Comarca da Capital,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhe-

cimento tiverem, expedidos nos autos da Ação Executiva de n. 549, em que são pte como autor L. C. Abreu. Representações e Con'ta Própria e réu Maria de Lourdes Ribeiro, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido por L.C. Abreu Representações e Con'ta Própria, e tendo em vista o mais que dos autos consta,

por despacho proferido aos três dias do mês de julho de 1969, autorizou a venda em hasta pública dos bens descritos com suas avaliações pertencentes a Maria de Lourdes Ribeiro, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer no dia 13 de agosto do corrente ano às 11 horas, no fórum, local de costume, Bem à Hasta Pública: — Terreno edificado nesta cidade sita à Passagem Dionísio Bentes, coletado sob o n. 203, antigo, 33, medindo 10 mts. de frente por 60 ditos de fundos, no perímetro compreendido entre às Av. Tito Franco e Passagem Santo Antônio, com os fundos projetados para à Av. Bartolomeu de Gusmão, com as seguintes características: — Casa térrea, toda de tijolo, coberta de telha de barro comum, servida por um pátio com piso de São Caetano, duas portas e um janelão, possuindo os seguintes cômodos: Sala de visita, corredor de passagem, dois quartos assombrados com tectos de acapu e pau amarelo, copa, cozinha e sanitário com pisos de mosaicos comuns e revestidos de azulejos até a altura legal. Cujo Bem, avaliado em NCRs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), referido bem encontra-se em mãos e poder de dona Maria de Carmo Coimbra de Oliveira, depositária do 2o. Ofício desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três 3 vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrevão que o datilografei e

subscrivi.

(a) Stélio Bruno de Meneses
Juiz da 1a. Vara do Cível e
Comércio desta Comarca, em
exercício
(T. n. 15.238. Reg. n. 2596 —
Dia 15.7.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-
rem ou dêle tomarem conheci-
mento que, pelo Dr. 1o. Pro-
motor Público, foi denunciada
Iraci Ferreira da Conceição,
brasileira, solteira, meretriz,
de 18 anos de idade, residen-
te e domiciliada nesta Cidade,
à Travessa Barão do Triunfo
n. 340, como incurso nas pe-
nas do artigo 129 do Código
Penal Brasileiro. E como não
foi encontrada para ser citada
pessoalmente, exped-se o pre-
sente edital para que a acusada
compareça a esta Pretoria no
dia 1 de agosto próximo, às
9,30 horas, a fim de ser inter-
rogada pelo crime de lesões
corporais leves do qual é
acusada.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 11 de
julho de 1969.

Eu, José Maria de Lima, es-
crevão o datilografei e subscri-
vi.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 5290)

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-
rem ou dêle tiverem conheci-
mento que, pelo Dr. 2o. Pro-
motor Público, foi denuncia-
do Cirilo Barbosa, paraense,
casado, mecânico, com 53 anos
de idade residente e domici-
liado nesta Cidade n. El. r. d. n.
Tavares Bastos, n. 167, com
incurso nas penas do artigo
121, § 3o. do Código Penal
Brasileiro. E como não foi en-
contrado para ser citado pes-
soalmente, exped-se o presen-
te edital para que o acusado
compareça a esta Pretoria no
dia 1 de agosto próximo às 9
horas, a fim de ser interroga-
do pelo crime de lesões cor-
porais, digo pelo crime de ho-
micídio culposo de que é
acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, aos onze
dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e sessenta
e nove. Eu, José Maria de
Lima, escrevão.

(a) Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 5291)

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de
Mattos, MM Juiz de Direito
da 4a. Vara da Comarca de
Belém, do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.
Faz saber aos que este le-
rem ou dêle tomarem conhe-
cimento que pelo doutor Lau-
reno de Macedo Norat — 7o.
Promotor Público da Comar-
ca de Belém, foram denuncia-
dos William Costa Rodrigues,
vulgo "Maranhão", casado,
maranhense, de trinta e qua-
tro (34) anos de idade, filho
de Waldemar Rodrigues e de
Maria Pureza Rodrigues, resi-
dente e domiciliado, à Passa-
gem Diogo Moia, n. 624, nes-
ta cidade, analfabeto, feirante,
como incurso no art. 155 do
Código Penal Brasileiro. E
como não foi encontrado para
ser citado pessoalmente, ex-
ped-se o presente Edital, para
que o denunciado, sob pena de
revelia compareça a este Juízo
no prazo de quinze (15) dias,
a contar da publicação deste
fim de ser interrogado no
processo crime de Furto, do
qual é acusado sob as penas
da Lei.

Cumpra-se.

Repartição Criminal — Car-
tório da 4a. Vara Penal, em
Belém, Estado do Pará, 10
de julho de 1969.

Eu, Fanny Carmen de Pelus-
Matos, escrevão o d. tilografei
e subscrivi.

O JUIZ:

(a) Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal
(G. Reg. n. 5292-A)

Edital de Citação dos acusados
Alcindo Almeida de Moraes,
José Moura dos Santos, com o
prazo de cinco dias para serem
devidamente interrogados e
acompanharem os demais tēr-
mos do processo que lhes é
movido pela Justiça.

O Doutor Raymundo Hélio de
Paiva Mello, Juiz de direito
da 2a. Vara Penal, na forma
da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o
presente edital virem ou dêle
tomarem conhecimento, que,
por este Juízo correm os tēr-
mos de um processo crime que
a Justiça Pública repre-
sentada pelo Doutor Ed-
gar Lassance Cunha,
3o. Promotor Público, move
contra os acusados Alcindo
Almeida de Moraes, brasilei-
ro, solteiro, de 18 anos de ida-
de, braçal, residente à Traves-
sa Timbiras número ignorado,
bairro do Jurunas, alfabetiza-
do e José Moura dos Santos,
brasileiro, casado, de 44 anos
de idade, comerciante, resi-
dente à Domingos Marreiros,
Passagem Santo Antônio n.
30, como incurso, o primeiro,
no artigo 180, § I, e o segun-
do, no artigo 180 (caput) tudo
do Código Penal. E como os
referidos denunciados não fo-
ram encontrados pelo Oficial
encarregado da diligência,
mandou expedir o presente
edital de citação, com o prazo
de cinco dias pelo que ficarão
os referidos acusados citados
a comparecerem perante esta
2a. Vara Penal, no dia 21 do
corrente mês, às 10 horas,
onde serão devidamente inter-
rogados na forma da lei, po-
dendo, então, ou no prazo de
três dias, apresentarem defe-
sa prévia ou arrolar testemu-
nhas, cuja citação valerá para
todos os tērmos do presente
processo até final julgamen-
to. E par que chegue ao co-
nhecimento de todos, especial-
mente dos denunciados man-
dou expedir o presente edital
que será publicado pela Im-
prensa Oficial e afixado no
lugar de costume, dando ciência
também ao Dr. Odilson No-
vo, curador do denunciado Al-
cindo Almeida de Moraes.
Dado e passado nesta cidade
de Belém, Estado do Pará aos
dez dias do mês de julho de
mil novecentos e sessenta e
nove. Eu Marta Inês Antunes
Lima, Escrevão o d. tilografei e
subscrivi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva
Mello

Juiz de Direito da 2a.
Vara Penal

(G. — Reg. n. 5289).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1969

NUM. 2.401

XX

Processo n. 3.811 — Classe
X — Distrito Federal

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) dirigiu a seguinte consulta ao Tribunal Superior Eleitoral:

1) — O mandato dos Delegados eleitos nas Convenções de 1969 é também de dois anos como o dos Diretores eleitos nas mesmas Convenções?

2) — Se o Município só tem direito a um Delegado, deverá, obrigatoriamente, elegê-lo na Convenção de 10 de Agosto, ou se aplicará, para o caso da não eleição, o disposto no § 3o. do artigo 16 da Resolução 8.484, isto é, ficará a cargo do Diretorio Municipal a sua indicação, mesmo que não se trate propriamente de completar número nem de indicar os restantes, como estabelece o mencionado dispositivo?

3) — A fração de legendas superior à metade de 2.500 dará direito à eleição de mais um Delegado ou o Município só terá o Delegado por cada 2.500 legendas à Assembleia Legislativa, na última eleição?

4) — O Município terá sempre direito a um Delegado e ainda a tantos quantos sejam as 2.500 legendas obtidas, no último pleito, para a Assembleia Legislativa, ou só poderá eleger um Delegado mesmo que o número das legendas ultrapasse de muito as 2.500 a que se refere o § 1o. do artigo 16 da Resolução 8.484?

5) — Os Delegados e suplentes deverão ser registrados pelo partido no Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Regional, como ocorre com os Diretorios Municipais e Regionais, ou a sua investidura independe ou prescinde de registro na Justiça Eleitoral?

O Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 20 de junho de 1969, respondeu:

1o. Quesito — A delegação escolhida nas Convenções de 1969, segundo o Ato Complementar n. 54, é especial e cessa com a prática do ato delegado.

2o. Quesito — O princípio legal é o de eleição do Delegado, como dispõe o art. 3o. do Ato n. 54. Contudo, se, por qualquer motivo, a Convenção não eleger o Delegado, o Diretorio eleito fará a escolha.

3o. Quesito — O Tribunal respondeu negativamente à consulta.

4o. Quesito — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, em face do Ac. — 56.

5o. Quesito — O Tribunal respondeu negativamente à consulta.

ATO N. 720

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, tendo em vista o processo 1438/68, e o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

Resolve conceder a Cristina Macêdo Assef, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-14 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria

deste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença, de 25 de dezembro de 1968 a 23 de janeiro de 1969, nos termos dos arts. 92 e 98 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de janeiro de 1969
Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente —

ATO N. 721

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a boa norma do alistamento,

RESOLVE proibir, terminantemente, sob pena de responsabilidade, que os funcionários lotados na Secretaria Regional recebam documentos inerentes à inscrição eleitoral e dela se encarreguem, visto esse serviço ser da exclusiva atribuição dos Cartórios desta Circunscrição.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente —

ATO N. 722

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e no interesse do bom andamento do serviço,

RESOLVE determinar que, durante o expediente, os funcionários da Secretaria se mantenham nos seus locais de trabalho.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
— Presidente —

29a. ZONA

EDITAL N. 132/69

Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados: Gerson Claudino Alves, inscrito sob o n. 887, lotado na 3a. Seção;

Valter Corrêa Pimentel, inscrito sob o n. 41.370, lotado na 108a. Seção;

Odaiza Assunção da Costa, inscrita sob o n. 25.670, lotada na 78a. Seção;

Idalgina Maria Batista Silveira, inscrita sob o n. 49.099, lotada na 110a. Seção;

Graciana Sena de Carvalho, inscrita sob o n. 12.839, lotada na 43a. Seção;

Osvaldo Vieira Cunha, inscrito sob o n. 38.659, lotado na 85a. Seção;

Damião Amaral da Silva, inscrito sob o n. 28.084, lotado na 86a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã Eleitoral, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de
Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona